

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2920

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002797-0
IMPETRANTE: ALDRIN COSTA DE SOUZA
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

ALDRIN COSTA DE SOUZA, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogada legalmente habilitada, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que:

- é policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar deste Estado;
- se submeteu ao certame seletivo realizado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para preenchimento de 04 (quatro) vagas para o Quadro de Sargentos Combatentes daquela corporação, nos termos do edital nº 001/PM/2002, tendo sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, obtendo média 60,00 (sessenta), ficando classificado em octogésimo primeiro lugar;
- não realizou as outras três etapas do processo seletivo, previstas no item 4.1, letras "b", "c" e "d", em virtude de o impetrado ter convocado apenas os candidatos classificados até o décimo segundo lugar;
- além das quatro vagas previstas no edital 001/PM/2002, o impetrado招ou mais dois militares para realizar as etapas seguintes do certame;
- o impetrado, através de Nota de Instrução nº 002/PM-3/04, alegando a existência de claros de Terceiro Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares, tornou pública a realização de novo processo seletivo de qualificação profissional para o desempenho de cargos e funções do referido Quadro, para preenchimento de 30 (trinta) vagas;
- o impetrado divulgou novo processo seletivo durante o prazo improrrogável do certame anterior em afronta ao disposto no inciso IV, do art. 37, da Constituição Federal, ferindo direito líquido e certo da impetrante;
- sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o impetrante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinado à Autoridade indigitada coatora que o reintegre no certame seletivo, para realizar as próximas etapas previstas no item 4.1 do edital nº 001/PM-3/2002 e, sendo considerado apto, seja indicado para integrar a turma que participará do Curso de Formação de Sargentos com início no dia 05 de julho de 2004. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o relatório, passo a decidir:

A concessão de medida liminar está subordinada à presença simultânea de dois requisitos essenciais, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade da medida (a segurança) se tornar ineficaz, caso venha a ser concedida.

No presente caso, não há como se discutir a presença do *fumus boni juri*, uma vez que restou devidamente demonstrado nas razões jurídicas apresentadas pelo impetrante, porém, em relação ao pressuposto do *periculum in mora*, no presente caso, não há como se admitir sua ocorrência, em virtude de o impetrante ter sido classificado em octogésimo primeiro lugar no concurso que realizou, estando além das trinta vagas oferecidas pela Administração do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, não restando, portanto, evidenciada a existência do perigo na demora, pelo menos por enquanto, já que tal pressuposto só se observa para aqueles candidatos que estão incluídos dentro do número de vagas existentes, ou seja, até o quadragésimo terceiro candidato constante da lista de aprovados fls. 19/21.

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no excerto abaixo transscrito, mormente o da Superior Corte de Justiça:

116029542 – PROCESSUAL CIVIL – MARCA ALL STAR – REGISTRO – NOTORIEDADE – CONVENÇÃO DE PARIS – MEDIDA CAUTELAR – RECURSO ESPECIAL – EFEITO SUSPENSIVO – LIMINAR – PRESSUPOSTOS –
INOCORRÊNCIA – A ausência do *periculum in mora*, evidenciada pela constatação de que a decisão recorrida não produzirá os efeitos nocivos imaginados pela parte, é suficiente para determinar o insucesso do pleito cautelar. (STJ – MC 5714 – RJ – 3ª T. – Rel. p/ o Ac. Min. Antônio de Pádua Ribeiro – DJU 02.06.2003 – p. 00294)

139044049 – AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA – EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS – Os requisitos inerentes à concessão de medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, devem estar presentes de forma concomitante. Ausente um dos requisitos, inadmissível se torna a concessão. (TJMG – AG 000.319.262-2/00 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 27.05.2003)

50016208 – LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR – AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO – Em sede de medida cautelar, ausente um dos requisitos processuais obrigatórios para a concessão da tutela liminar, qual seja, o fundado receio de dano de difícil reparação, impossível conceder-se a medida pretendida pelos agravantes. (TJMT – AI 44765/2002 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando de Almeida Perri – J. 02.04.2003)

Não restando, assim, evidenciado nos autos o pressuposto do perigo de ineficácia da ordem mandamental, necessário à concessão de liminar em mandado de segurança, indefiro o pedido da medida cautelar *inaldita altera pars*.

Colham-se informações da autoridade indigitada coatora; após, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação de seu douto Representante.

Intimem-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002784-8
 IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
 MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc...

Os elementos trazidos aos autos não são, por si sós, suficientes para a apreciação do pedido liminar. Após chegarem as informações de praxe, examinarei a matéria.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora para que as preste no prazo legal.

Intimem-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002783-0
 IMPETRANTE: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
 MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc...

Os elementos trazidos aos autos não são, por si sós, suficientes para a apreciação do pedido liminar. Após chegarem as informações de praxe, examinarei a matéria.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora para que as preste no prazo legal.

Intimem-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002787-1
 IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES CORDEIRO
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
 MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc...

Os elementos trazidos aos autos não são, por si sós, suficientes para a apreciação do pedido liminar. Após chegarem as informações de praxe, examinarei a matéria.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora para que as preste no prazo legal.

Intimem-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
 BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 001004002801-0 c/ pedido de liminar
 IMPETRANTE: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
 PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada por WALTERLON AZEVEDO TERTULINO, em favor do Paciente FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA, visando sanar constrangimento ilegal face à decisão de indeferimento do pedido de liberdade provisória, sendo esta, em tese, desprovida da fundamentação necessária.

Antes de analisar o pleito cautelar, foram requisitadas as informações do Impetrado, prestadas às fls. 60/64.

Da análise dos autos, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que a decisão vergastada do Juiz *a quo* encontra-se devidamente fundamentada (fls. 61 e 62).

Ademais, as informações trazidas pelo MM. Juiz, autoridade coatora da presente Ação, demonstram a inexistência do constrangimento ilegal alegado na exordial.

Sendo a liminar, em sede de *Habeas Corpus*, medida cautelar excepcional, existe a necessidade de se demonstrar cristalinamente os requisitos para esta concessão, o que não ocorre no presente caso. Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista -RR, 02 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS n.º 010 04 002816-8
 IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 PACIENTE: DEUSIMAR RUFINO RODRIGUES
 AUTORIDADE COATORA: MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Cumpra-se a decisão de fl. 115 com a urgência necessária;
2. Após, retornem os autos à conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
 Relator

HABEAS CORPUS n.º 010 04 002835-8
 IMPETRANTE: TARCISIO PEREIRA LAURINDO
 PACIENTE: MARCIEL FERREIRA MORAES
 AUTORIDADE COATORA: MMª JUÍZA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Autorizado pela jurisprudência pátria, postergo a análise do pleito liminar para o momento seguinte a prestação das informações da nominada Autoridade Coatora.

Notifique-se, para que preste-as no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 05 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002831-7
IMPETRANTE: NEUDES CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *writ* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 02 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002833-3
IMPETRANTE: ANTÔNIO AURÉLIO LEITÃO RODRIGUES
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *writ* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 02 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002832-5
IMPETRANTE: ELIAS CEZAR CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *writ* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 02 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002829-1 – Boa Vista/RR

Agravante: André Soares dos Santos e Outros

Defensor Público: Natanael de Lima Ferreira

Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

ANDRÉ SOARES DOS SANTOS e outros, qualificados na inicial de fls. 02, irresignados com a respeitável decisão de fls. 255/257 exarada pelo MM Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação Mandamental, processo nº 83377-3, tempestivamente, impetraram o presente recurso de Agravo de Instrumento alegando, em síntese, que:

1. se submeteram a concurso público visando ao provimento de vaga para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, e, após terem sido aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teriam sido vítimas de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, que os excluiu do certame, por inabilitação no teste de avaliação psicológica;

2. impetraram Mandado de Segurança e, alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretendendo obter concessão de medida *initio litis*, baseados, principalmente, na falta de previsão legal para a realização da referida avaliação psicológica, o que violaria o princípio da legalidade;

3. às fls. 192/194, o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pleito liminar, por não vislumbrar a presença da “fumaça do bom direito”; e

4. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, os agravantes pleiteiam a concessão de medida liminar, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, como também para determinar a autoridade indigitada coatora que os reintegre provisória e imediatamente no certame seletivo, a fim de possibilitar a realização das suas fases posteriores e as que eventualmente tenha perdido, haja vista a flagrante ilegalidade de sua eliminação. No mérito, pugnaram pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de reformar a guerreada decisão *a quo*;

É o relatório.

Decido.

A princípio, apresentam-se evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O inciso I do artigo 37 da Constituição Federal delega ao legislador ordinário a fixação das condições para o acesso aos cargos públicos; em que pese, porém, a natureza de norma interna dispensada ao edital do certame, não pode ser considerada lei, em seu aspecto formal, por se tratar de um ato administrativo vinculado, eis que todos os critérios e requisitos nele informados devem necessariamente estar previstos na legislação pertinente, sob pena de ferir-se o princípio da legalidade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)"

O entendimento sumulado na Suprema Corte de Justiça é no sentido de que o ingresso em cargo ou emprego público deva ser precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, além dos requisitos estabelecidos em lei:

Súmula 686

"686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

O mesmo entendimento é o emanado em nossos tribunais, resumidos nos julgados abaixo:

132032579 – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – EXAME PSICOTÉCNICO PREVISÃO LEGAL – INEXISTÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – 1. É nulo o ato administrativo que considerou o candidato não recomendado na avaliação psicológica para o ingresso na carreira de polícia militar por contrariar o princípio da legalidade, vez que o STF, por meio de decisão liminar, suspendeu a eficácia do art. 17 da Lei orgânica do DF, que previa tal exigência. 2. Apelo improvido. (TJDF – APC 20020110430574 – DF – 4ª T.Cív. – Rel. Des. Cruz Macedo – DJU 26.11.2003 – p. 49)

139046029 – CONCURSO PÚBLICO – TESTES PSICOTÉCNICO E DE CAPACITAÇÃO FÍSICA – AVALIAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E QUE ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – LEGALIDADE – A EXIGÊNCIA DE PSICOTÉCNICO E DE TESTES DE CAPACITAÇÃO FÍSICA EM EXAME PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NÃO CONTÉM ILEGALIDADE E MOSTRAM-SE NECESSÁRIOS, MORAMENTE PARA A DIFÍCIL E HONROSA MISSÃO POLICIAL – O ART. 37, I, DA CF/88 – Outorga, como outorgava anteriormente o artigo 97 da CF/67, ao legislador ordinário, a fixação das condições legais para o acesso aos cargos públicos especiais, e, no caso de preenchimento do cargo de Policial, seja civil ou militar, a capacitação física e psicológica se torna necessária e legítima, como imposição da natureza das atribuições do cargo. (TJMG – APCV 000.299.943-1/00 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Wander Marotta – J. 17.03.2003) JCF.37 JCF.37.I JCF.97

155000561 – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PODER DISCRICIONÁRIO – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE EDUCADOR PENITENCIÁRIO – EXAME PSICOLÓGICO – EXIGÊNCIA INSERIDA NO EDITAL E NÃO PREVISTA EM LEI – INCABIMENTO – NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – SILENCIO QUE NÃO IMPEDE O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – SEGURANÇA CONCEDIDA – 1) A legalidade do ato é um limite ao poder discricionário, significando dizer que a atuação da Administração está submetida ao império da Lei, dela não podendo se afastar ou desviar sob o pretexto do interesse público. Inteligência do princípio da legalidade que consagra a total submissão do Estado à Lei; 2) Inexistindo previsão legal da exigência de exame psicológico como condição para o ingresso no Curso de Formação de Educador Penitenciário, incontestável é sua ilegalidade baseada tão-somente em sua inclusão no Edital de Concurso; 3) A não impugnação do edital de concurso, observado os prazos decadenciais, não impede o acesso ao Poder Judiciário com o fito de buscar a tutela jurisdicional do Estado, direito subjetivo público constitucional consagrado no art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional; 4) Segurança concedida para assegurar ao Impetrante o direito líquido e certo de participar do respectivo curso de formação profissional de Educador Penitenciário. (TJAP – MS 054802 – (5102) – Capital – TP – Rel. Des. Mello Castro – DJAP 21.11.2002) JCF.5 JCF.5.XXXV

132030645 – ADMINISTRATIVO – PSICOTÉCNICO – POLICIAL MILITAR – ILEGALIDADE DA FASE DO CERTAME – FUMUS BONI IURIS E PERIGO DA DEMORA – I - É ilegal, diante da ausência de norma que o determine, a realização de exame psicotécnico para ingresso na carreira de policial militar do

Distrito Federal. Assim sendo, além da anulação da fase do certame público que fez tal exigência, verifica-se presentes os requisitos da ação cautelar para que o autor/apelado, aprovado nas demais fases anteriores do concurso público, ingresse no curso de formação previsto no edital regente do certame. II - Apelações e remessas oficiais improvidas. (TJDF – APC 20020110583039 – DF – 3ª T.Cív. – Rel. Desa Vera Andrichi – DJU 05.11.2003 – p. 44)

Com efeito, o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria é de que o edital não pode desrespeitar os limites legais. Neste sentido, transcrevo julgado do egrégio Tribunal Federal da Primeira Região:

133074004 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – PREVISÃO DE INGRESSO NA CLASSE INTERMEDIÁRIA DA CARREIRA – NOMEAÇÃO PARA CLASSE E PADRÃO INICIAIS – IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO – LEI 8.460/92 – 1. Apesar de o edital ser a Lei do concurso, trata-se de ato administrativo vinculado que não pode desrespeitar os limites delineados pela legislação – Lei 8.460/92. 2. O ingresso de servidores aprovados em concurso público dar-se-á, sempre, na classe e padrão iniciais da carreira, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, dos quais a atuação da Administração Pública não se pode afastar. Precedentes da Corte e do STJ. 3. Tendo sido requerido na inicial o benefício da justiça gratuita, não obstante omissão o Juízo a quo em pronunciar-se sobre o pedido, é cabível sua concessão pela Corte ad quem, com a consequente suspensão da condenação em custas e despesas processuais e honorários advocatícios. (Precedentes da Corte). 4. Apelação dos autores parcialmente provida tão-somente para conceder-lhes os benefícios da gratuitade da Justiça. (TRF 1ª R. – AC 01000114909 – DF – 1ª T.Supl. – Rel. Juiz Fed. Conv. Antonio Claudio Macedo da Silva – DJU 06.11.2003 – p. 73)

Desta forma, é cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave no lapso que mediar entre a decisão atacada e o julgamento de mérito do presente recurso, de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão final, tenha pouca ou nenhuma relevância; por outro lado, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem e o direito ameaçado de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Sendo assim, dentro de uma análise superficial da matéria, os elementos trazidos à colação, por si sós, no juízo de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e do *periculum in mora*.

Posto isto, concedo a medida liminar pleiteada para, agregando efeito suspensivo ao recurso e empregando o efeito ativo, suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta egrégia Corte, além de determinar à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso, permitindo-lhe a realização de etapas acaso concluídas durante o seu afastamento.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao agravado, cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento.

Comunique-se ao MM Juiz *a quo*.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o respectivo prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE JULHO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 431, DE 05 DE JULHO DE 2004.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso I do art. 6.º da Portaria n.º 380, de 09.06.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º
I - Certificado de Registro Cadastral;"

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 05 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 432 – Interromper, por motivo de superior interesse público, no período de 07 a 09.07.2004, as férias do Des. **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, concedidas pela Portaria n.º 369, de 09.06.2004, publicada no DPJ n.º 2904, de 10.06.2004, devendo os 25 (vinte e cinco) dias restantes ser usufruídos no período de 10.07 a 03.08.2004.

N.º 433 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, Diretor da ESMARR, para participar da “2.ª Reunião de Escolas de Magistratura”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no dia 08.07.2004.

N.º 434 – Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 12.07 a 10.08.2004.

N.º 435 – Designar o Oficial de Justiça **MAGNO MARTINS VIANA**, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 04.07 a 02.08.2004, em substituição ao servidor CARLOS DOS SANTOS CHAVES.

N.º 436 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de julho de 2004: 1,5421.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 437, DE 05 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **CLAYTON ALEXANDRE ELLWANGER**, Técnico Judiciário, lotado no Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, com efeitos a partir de 16.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1089/04

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento para viabilizar a contratação do serviço de impressão do DPJ.

Homologo o certame.

Adjuncio o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL**PORTARIAS DE 05 DE JULHO DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 047 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 041, de 17.06.2004, publicada no DPJ n.º 2909, de 18.06.2004.

N.º 048 – Designar o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Digitador, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 01 a 12.07.2004, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 05 DE JULHO DE 2004**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 264 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2002/2003, do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 16 a 27.08.2004.

N.º 265 – Alterar as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2005.

N.º 266 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, do servidor **WALTER DAMIAN**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 20.12.2004 a 08.01.2005.

N.º 267 – Alterar as férias da servidora **IRENE DIAS NEGREIRO**, Secretária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 13.09 a 12.10.2004.

N.º 268 – Alterar as férias do servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2004.

N.º 269 – Alterar as férias da servidora **SARA MARIA FARIA FIGUEREDO**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2004.

N.º 270 – Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, nos dias 14 e 15.06.2004 e de 17 a 23.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria n.º 012/04 JM Boa Vista, 30 de junho de 2004.

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal pleno n.º 11, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana do mês de julho, do corrente ano, no período das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJER):

Dias 03 e 04 de julho/04 – Isabela Schwarz.

Dias 09, 10 e 11 de julho/04 – Amarildo de Brito Sombra.

Dias 17 e 18 de julho/04 – Glenn Linhares Vasconcelos.

Dias 24 e 25 de julho/04 – Clóvis Alves Ponte.

Dia 31 de julho/04 – Glenn Linhares Vasconcelos.

Art. 2.º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito Coordenadora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002834-1

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: José Walter Castro da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004002831-7

Impetrante: Neudes Carvalho de Oliveira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00003 - 01004002832-5

Impetrante: Elias Cezar Carvalho de Farias, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00004 - 01004002833-3

Impetrante: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

Relator: Almiro José Mello Padilha

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00005 - 01004002830-9

Suscitante: Juizo do 3º Juizado Especial Criminal de Boa Vista, Siscitado: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00006 - 01004002801-0

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino, Paciente: Francisco das Chagas Silva de Souza => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

00007 - 01004002816-8

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim, Paciente: Deusimar Rufino Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Roberto Guedes Amorim.

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

HABEAS CORPUS

00008 - 01004002715-2

Impetrante: Alexander Ladislau Menezes, Paciente: Gerson Chagas => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000032RR =>00019
000079RR-A =>00021
000138RR-A =>00021
000153RR =>00014
000173RR-A =>00011
000190RR =>00014
000193RR-B =>00005
000203RR-A =>00002
000223RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

JUSTIFICAÇÃO

00003 - 002004006527-6

Requerente: Osmarina Alves Barros da Silva; Requerido: Inácio Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002004006528-4

Indicado: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002004006529-2

Requerente: Adevanir Felix da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 02/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE****00006 - 002002001104-3**

Requerente: J.S.T.; Requerido: J.W.S. => Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, considerando o exame de DNA de fls. 94/105, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, via de consequência determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Sem custas e honorários advocatícios, vez que o autor encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado, não tendo condições financeiras para custear as despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, pois é pessoa reconhecidamente pobre no sentido legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Adv - Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS**00007 - 002002001269-4**

Requerente: H.K.C.N.; Requerido: S.P.A. => Diante do exposto, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da autora H.K.C.N., como sendo filha biológica de S.P.D.A., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento a presente filiação, bem como os nomes dos avós paternos. Em vista disso, condeno ainda o requerido ao pagamento de pensão alimentícia a autora, no percentual de 20% (vinte por cento) dos rendimentos mensais do requerido, a partir da citação (art. 7º da Lei 8.560/92). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROCEDIM. INV PATERNIDADE**00008 - 002003003196-5**

Requerente: A.W.L.S. e outros; Requerido: A.G.S. => Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL**00009 - 002004006283-6**

Requerente: Maria Luzia dos Santos e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, para determinar a lavratura dos Assentos de Nascimentos das seguintes formas: M.L.D.S., filha de F.D.C.D.S. e M.D.S.S., nascida no dia 15 de outubro de 1993, no município de Tapoá/AM; R.A.D.S., filho de F.D.C.D.S. e M.D.S.S., nascido no dia 02 de julho de 1995, no município de Tapoá/AM; J.A.D.S., filho de F.D.C.D.S. e M.D.S.S., nascido no dia 15 de janeiro de 1998, no município de Tapoá/AM; Expeça-se Mandado de Inscrição ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, com isenção de multa. Sem custas (Justiça Gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**00010 - 002004006251-3**

Requerente: Kleber Janio Gomes de Almeida e outros => Diante do exposto, com fulcro no artigo 109 da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, via de consequência, determinando a expedição de Mandado de Retificação para constar no Assento de Nascimento do Requerente o nome correto de sua genitora como sendo: F.G.D.A. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA**00011 - 002002001063-1**

Requerente: D.L.C.P.; Requerido: L.R.P. => Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 1em Custas (Justiça Gratuita). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**CRIME C/ PATRIMÔNIO****00012 - 002002000004-6**

Réu: Ivan Silva Batista e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) acusado(s) IVAN SILVA BATISTA e LEONORA NUNES ARAÚJO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002002000027-7

Réu: Zilda Parente Freire e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) acusado(s) ZILDA PARENTE FREIRE e FRANCISCO AROLDO ALVES DE SOUZA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002002000885-8

Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros => Aguarda expedição de carta precatória. 01) Homologo o pedido de desistência da inquirição da testemunha de acusação ODÍLIO BERNASOLI SOUZA;2) Expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas dedefesa de fls. 126/131,somente aquelas ainda não inquiridas;03) Intimem-se as partes da expedição da Carta Precatória- art.222 "caput" do C.P.P;CCI-RR,01/07/2004 - Dr. Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA**00015 - 002002000015-2**

Réu: José Edilson Amancio de Souza => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) JOSÉ EDILSON AMÂNCIO DE SOUZA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002002000106-9

Réu: Antonio Silva Rosa => Intimação efetivado(a). 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação ANTONIO GOMES LIMA;2) Intime-se o advogado do acusado para informar a este Juízo se permanece o interesse na inquirição de suas testemunhas, em caso positivo informar o atual e completo endereço delas,no prazo do art. 405 do C.P.P.; 3) Após, concluso; CCI-RR, 01/07/2004. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI**00017 - 002002000086-3**

Réu: Maria Aparecida Fausto da Silva => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 002003003692-3

Réu: Valdivino José dos Santos => SENTENÇA: Ação julgada prescrita. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 002002000005-3

Réu: Dorival Epifânio Ribeiro => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) DORIVAL EPIFÂNIO RIBEIRO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 002003003298-9

Autor: Justiça Publica; Réu: Antônio Avelino de Almeida Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00021 - 002002001690-1

Querelante: Ernandina Silva de Carvalho; Querelado: Rosilene Pimentel Fróz => Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso V e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) querelado(s) ROSILENE PIMENTEL FROZ determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação a referida querelada; Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Cumpra-se; Adv - Almiro José Mello Padilha, Messias Gonçalves Garcia.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 02/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****ATO INFRACIONAL**

00004 - 002002000069-9

Infrator: W.G.C. e outros => Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que os representados WAGNER GONÇALVES CALHEIROS, FRANCINEI DIAS DO CARMO e RAIMUNDO VITOR BARBOSA FILHO encontram-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva "ad causam" no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado suas respectivas maioridade (doc. fls. 16, 27 e 28). Da mesma forma, com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do representado GESSION SENAFERREIRA, em razão de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito de fls. 46 dos autos. Por último, em consonância com a manifestação de fls. 187, também JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos representados FRANCISCO SILVA DE ABREU e FRANCISCO BRAZ NETO, em razão do cumprimento da medida sócio-educativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e o Defensor Público. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Após arquivar-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002002002005-1

Infrator: G.F.S. e outros => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) adolescente LEANDRO FERREIRA SILVA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Com relação ao representado GILSON FREIRE DA SILVA, em virtude de está o referido representado cumprindo atualmente custódia provisória de privação de liberdade, em virtude de crime praticado quando maior,

sendo assim impossível conciliar a presente medida sócio-educativa com a restrição de sua liberdade imposta em processo autônomo, não havendo nenhum prejuízo na execução dessa medida em data futura, após o cumprimento da medida eventualmente imposta no processo crime. Publique-se. Intimem-se o Defensor Público e o Ministério Público. Registre-se. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000193RR-B =>00007;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/07/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002003003153-6

Autor: Jose Firmino de Lima; Réu: Raimundo Pires dos Santos => HOMOLOGO POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.0995. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006029-3

Autor: Laiza Dias da Silva; Réu: Valdir Nunes Valente => Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. Sem Custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006415-4

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro; Réu: Antonilson S. Lopes => Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INDEPENDE DE INTIMAÇÃO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. ADV - NÃO HÁ ADVOGADO(S) CADASTRADO(S).

00004 - 002004006426-1

Autor: Poliana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Neílson Texeira Barros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.0995. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. ADV - NÃO HÁ ADVOGADO(S) CADASTRADO(S).

00005 - 002004006427-9

Autor: Clodoaldo Nunes Moreira; Réu: Luiz Pereira Lima => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por CLODOALDO NUNES MOREIRA e condono o(a) reclamado(a) LUIZ PEREIRA LIMA a pagar àquele(a) o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 05), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença.

Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006428-7

Autor: Dorival Epifânio Ribeiro; Réu: Elói Pinho Vieira => HOMOLOGO POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 002004006223-2

Embargante: Alex Carvalho Maia; Embargado: Adacilda Menezes de Andrade => Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. Sem Custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001192AM =>00339
001200AM =>00113
001312AM =>00290
002170AM =>00350
002422AM =>00140, 00179, 00180
003032AM =>00286, 00336
004076AM =>00336
003794DF =>00150
015195DF =>00289
000349ES-B =>00311
014910GO =>00314, 00341
006359MA =>00328
006633MA =>00136
005717PA =>00331
009803PA-A =>00284
009429PB =>00122
010924PB =>00138
079226RJ =>00094
001302RO =>00312
000003RR =>00314
000004RR =>00380
000005RR-B =>00109, 00313
000008RR-B =>00346
000008RR =>00155, 00303
000010RR-A =>00133, 00306, 00326, 00330
000010RR =>00110, 00135, 00376
000020RR =>00093
000021RR =>00127, 00310, 00327, 00358
000023RR =>00108
000030RR =>00345
000034RR-B =>00091, 00121
000037RR =>00108
000041RR-E =>00316
000042RR-B =>00155, 00303, 00308
000042RR =>00177
000047RR-B =>00298, 00326, 00329, 00330
000048RR-B =>00143, 00282
000052RR =>00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214, 00217, 00218, 00219, 00220, 00227, 00240, 00258
000054RR-B =>00254, 00256
000055RR =>00195, 00200, 00201, 00249, 00253, 00255, 00279
000058RR-B =>00130

000061RR-A =>00306, 00346
000065RR-A =>00198, 00299
000066RR-A =>00202, 00234, 00238, 00240, 00247, 00248
000070RR-B =>00360, 00383
000072RR-B =>00253
000073RR-B =>00065, 00132, 00318
000074RR-B =>00084, 00117, 00152, 00174, 00251, 00277
000077RR-A =>00201
000078RR =>00362, 00381
000079RR-A =>00092, 00109, 00249
000081RR =>00195, 00201, 00249
000084RR-A =>00153, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214, 00217, 00218, 00219, 00220, 00227, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00248, 00254
000087RR-B =>00185
000091RR-B =>00247
000092RR-B =>00300
000098RR-B =>00140
000099RR-B =>00091, 00135
000100RR-B =>00208, 00212, 00215, 00216, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00228, 00229, 00290, 00295
000100RR =>00307, 00317, 00335
000101RR-B =>00285, 00312, 00320, 00321
000105RR-B =>00104, 00105
000107RR-A =>00168, 00250, 00323, 00341
000109RR-B =>00091, 00135
000110RR-B =>00196, 00197, 00288, 00298, 00325
000110RR =>00196
000111RR-B =>00152, 00315
000113RR-B =>00256
000114RR-A =>00109, 00161, 00313, 00314
000118RR-A =>00113, 00161, 00280
000118RR =>00086, 00288, 00315
000119RR-A =>00122, 00145, 00172, 00182
000120RR-B =>00162
000124RR-B =>00127, 00362
000125RR =>00121, 00199, 00302, 00309, 00317, 00335, 00339, 00340
000126RR-B =>00304
000128RR-B =>00279
000130RR =>00189, 00329
000131RR =>00106, 00166, 00308
000135RR-B =>00300
000136RR =>00076, 00137, 00183
000137RR-A =>00111
000138RR-B =>00279
000139RR-B =>00044, 00070, 00078, 00089, 00090, 00116, 00124, 00176, 00184, 00187
000140RR =>00249, 00369, 00371, 00374
000142RR-B =>00145, 00193
000144RR-A =>00127, 00310, 00358
000144RR-B =>00208, 00212, 00215, 00216, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226
000145RR =>00047, 00055, 00060, 00085, 00125, 00165
000146RR-A =>00113, 00208, 00212, 00216, 00221, 00222, 00223, 00224, 00226, 00227, 00229, 00301
000146RR-B =>00182
000147RR-A =>00224
000149RR =>00109, 00255, 00291, 00312, 00324, 00342
000151RR-B =>00318
000153RR =>00091, 00377
000154RR-A =>00380
000155RR-B =>00370
000157RR-B =>00349, 00381
000157RR =>00283
000158RR-A =>00202
000158RR-B =>00321
000160RR-B =>00059, 00115, 00119, 00148, 00164, 00173
000160RR =>00014, 00088, 00227, 00282
000162RR-A =>00088, 00184, 00191, 00301, 00346
000162RR-B =>00296
000163RR =>00316
000164RR =>00072, 00134, 00172
000165RR-A =>00189
000169RR =>00092
000171RR-B =>00006
000172RR =>00156
000173RR-A =>00351
000173RR-B =>00363, 00368
000174RR-A =>00195
000176RR =>00113

000177RR-A =>00376
 000177RR =>00133
 000178RR-B =>00045, 00054, 00079, 00101, 00171, 00194
 000178RR =>00287, 00339, 00340
 000179RR =>00283
 000180RR-A =>00356, 00359
 000181RR-A =>00287, 00291
 000182RR-B =>00113
 000185RR-A =>00104, 00112, 00278
 000186RR-B =>00225
 000187RR =>00098, 00123, 00147, 00198
 000188RR-B =>00129
 000189RR =>00048, 00170, 00360
 000190RR =>00379
 000192RR =>00165, 00191
 000195RR-A =>00108
 000197RR-A =>00351, 00376
 000201RR-A =>00108, 00153
 000203RR =>00154, 00248, 00287, 00296, 00330, 00340
 000206RR =>00002
 000208RR-A =>00281, 00316
 000209RR-A =>00003, 00192, 00193
 000209RR =>00159, 00337, 00338
 000212RR =>00298, 00299, 00344
 000215RR =>00287
 000218RR-A =>00201
 000221RR =>00077, 00152
 000222RR =>00046, 00052, 00053, 00064, 00066, 00068, 00069,
 00071, 00102, 00303
 000223RR-A =>00196, 00197, 00288, 00325
 000223RR =>00167, 00305, 00338
 000225RR =>00307, 00317, 00335
 000226RR =>00199, 00279, 00311
 000229RR =>00121
 000230RR-A =>00168
 000231RR =>00076, 00107, 00139, 00151, 00375
 000232RR =>00230
 000236RR =>00307
 000237RR-A =>00083
 000237RR =>00106
 000238RR =>00126, 00360
 000240RR =>00337
 000245RR-A =>00292, 00293, 00330, 00339
 000247RR-A =>00138, 00192
 000248RR =>00120, 00142, 00163, 00169, 00190
 000251RR =>00294, 00298, 00332, 00333, 00334
 000257RR =>00139, 00141
 000258RR =>00096
 000260RR =>00073, 00075
 000262RR =>00313, 00316, 00325, 00337
 000263RR =>00149
 000264RR =>00016, 00200, 00282, 00297, 00313, 00314, 00316,
 00329, 00343
 000269RR =>00109, 00313, 00314
 000278RR =>00149, 00308
 000279RR =>00050, 00051, 00087, 00131, 00158, 00181
 000281RR =>00076, 00139, 00375
 000284RR =>00136
 000285RR =>00127, 00154, 00199, 00339
 000298RR =>00005
 000299RR =>00319
 000305RR =>00099, 00198, 00252
 000311RR =>00130, 00303
 000315RR =>00088
 000316RR =>00144
 000321RR =>00035, 00367
 000331RR =>00308
 000335RR =>00315
 000336RR =>00199, 00215, 00225, 00226
 000337RR =>00128
 000344RR =>00109, 00312, 00324
 000351RR =>00154
 000352RR =>00344
 084206SP =>00322
 122070SP =>00298
 130524SP =>00250, 00251
 185737SP =>00004
 189902SP =>00199
 192120SP =>00282
 196403SP =>00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265,
 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274,
 00275, 00276
 000220TO =>00100, 00114, 00185, 00186

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001004087704-4

Requerente: R.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00044 - 001004087668-1

Requerente: T.J.G.L.; Interditado: D.J.G. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00045 - 001004087572-5

Exeqüente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 748,23. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

REVISINAL DE ALIMENTOS

00046 - 001004087671-5

Requerente: V.L.S.C.; Requerido: O.N.C. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00047 - 001004087590-7

Requerente: O.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 12.648,65. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00048 - 001004087659-0

Requerente: Alexandre Almeida Faria e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 609,30. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001004087702-8

Requerente: E.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.; Requerido: M.J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00051 - 001004087628-5

Exeqüente: V.L.B.B.; Executado: C.M.P.B. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 583,63. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00052 - 001004087679-8

Exeqüente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.474,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2004, às 08:00 Horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00053 - 001004087681-4

Exeqüente: L.B.F.P.; Executado: R.R.F.P. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 760,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 001004087691-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.420,94. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00015 - 001004087620-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S.A. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001004087600-4

Requerente: Edinaldo de Souza Barreira; Requerido: Construtora Polienege Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004087642-6

Requerente: Edilza Medeiros Matoso de Carvalho; Requerido: Jailton Freitas de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004087643-4

Requerente: Kenia SueLEN Cunha da Silva e outros; Requerido: Clenildo Francisco de Lima => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004087647-5

Requerido: Derblay Targino Maranhão => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004087648-3

Requerente: Holden da Cruz Torres Costa; Requerido: Gleidiane Brito de Araujo => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004087652-5

Requerente: José Paulino Ferreira de Sousa Neto; Requerido: Edielson Leite da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004087653-3

Requerente: Michael Felipe de Sousa Silva; Requerido: Tony Cley Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00002 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima; Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00003 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 135.629,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00004 - 001004087662-4

Impugnante: Brinquedomolde Licenciamento Industria e Comercio Ltda => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Adv - Camila Alves Cordaro Bichara.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001004087623-6

Impetrante: Cooperativa de Produção Agropecuaria do Extremo Norte Brasil; Autor. Coatora: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente Tecno de Rr => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

MONITÓRIA

00006 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.815,04. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001004087678-0

Requerente: A.R.L.M.; Requerido: W.J.M. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001004087663-2

Requerente: Cedir Level => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.464,67. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001004087699-6

Requerente: A.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004087703-6

Requerente: G.O.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004087705-1

Requerente: R.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001004087577-4

Requerente: M.M.L.S. e outros; Requerido: W.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 001004087585-7

Requerente: V.L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 15.623,08. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001004087698-8

Requerente: V.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004087700-2

Requerente: F.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004087701-0

Requerente: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00064 - 001004087672-3
 Requerente: M.A.; Interditado: A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00065 - 001004087658-2
 Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00066 - 001004087673-1
 Exequente: L.T.S.S.; Executado: F.R.S. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 496,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00067 - 001004087674-9
 Exequente: D.S.L.A.; Executado: E.B.P. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.327,28 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2004, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004087676-4
 Exequente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00069 - 001004087677-2
 Exequente: L.B.S. e outros; Executado: A.P.S. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.052,85. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00070 - 001004087630-1
 Requerente: M.O.B. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00071 - 001004087669-9
 Autor: J.S.S.; Réu: M.V.C. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001004087622-8
 Impetrante: Engecenter Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Carlos Ramos Junior - Pres.comis.perm.licit.prefeit.bonfim => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001004087697-0
 Requerente: Jose Carlos Silva Oliveira => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001004087667-3
 Autuado: Samuel Ferreira Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00035 - 001004087665-7

Paciente: Adeilson Eliotero dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001004087666-5
 Réu: Raimundo de Moura => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00039 - 001004087632-7
 Réu: Helio Pinto Pereira => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004087633-5

Réu: Rauney Michele dos Reis Pantoja => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004087637-6

Réu: Asdrubal Francisco Epaminondas de Melo => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004087638-4

Réu: Miguel Cruz Mendes => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001004087683-0

Indicado: A.J.V. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 001004087713-5

Indicado: A.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001004087685-5

Indicado: C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004087688-9

Indicado: K.R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004087692-1

Indicado: J.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004087693-9

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001004077417-5

Indicado: J.C.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 001004087684-8

Indicado: R.P.A. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001004077552-9

Indiciado: F.F.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2004.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004087686-3

Indiciado: G.E.V.B.V. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004087690-5

Indiciado: J.A.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004087694-7

Indiciado: Y.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00029 - 001004087689-7

Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001004087710-1

Indiciado: E.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004087712-7

Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00032 - 001004087696-2

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001004087718-4

Autuado: Rogerio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004087719-2

Autuado: Adeilson Eliotero dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004082511-8

Infrator: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 02/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - OFERTA

00072 - 001002030100-7

Requerente: A.G.S.G; Requerido: R.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão da dívida av, e remeta-a à PGE/RR, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001001002525-1

Requerente: L.L.M.; Requerido: I.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 121/122, urgentemente. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00074 - 001002029115-8

Requerente: R.O.S.; Requerido: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do TJ. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001002029153-9

Requerente: D.C.S.; Requerido: L.A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00076 - 001002056248-3

Requerente: U.G.M.C.T.; Requerido: R.A.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a cota ministerial de f. 78vº. Cumpra-se, intimem-se. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00077 - 001003062979-3

Requerente: V.P.D.N. e outros; Requerido: C.M.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 71. Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00078 - 001003066017-8

Requerido: P.H.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via telefone ou Corregedoria. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00079 - 001003072364-6

Requerente: I.F.R.; Requerido: I.R.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001003072743-1

Requerente: P.D.O.B.; Requerido: A.D.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29vº. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004079274-8

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.T.S. => Vista ao autor. Despacho: 01 - Dê-se vista à parte autora. 02 - Após, aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004085809-3

Requerente: V.H.P.S.; Requerido: O.P.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde tanto requerente quanto requerido deverão comparecer acompanhados de advogado e suas testemunhas, independente de intimação das mesmas. 5) Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de

Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001001002713-3

Requerente: Roseno Pereira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por um ano. Despacho: Aguardem os autos em Cartório pelo período de um ano. Sem movimentação pelo interessado, arquivar-se. Boa Vista/RR, 24/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00084 - 001003069191-8

Requerente: Constantino Souza e Silva e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Despacho: Os requerentes manifestem-se acerca do ofício de fls. 59/60. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00085 - 001004076933-2

Requerente: Maria Amélia de Miranda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora prestar conta. Despacho: a parte autora apresente a prestação de contas. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00086 - 001004081657-0

Requerente: Marinalva Nascimento Gomes => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 19 - item 3). Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00087 - 001004087026-2

Requerente: Nonanghara Joaquina dos Santos => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00088 - 001002029047-3

Requerente: I.V.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: aguarde-se (fls. 110) pelo prazo de 15 dias. Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jean Pierre Michetti.

00089 - 001003067900-4

Requerente: Esterlito das Neves Cruz => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Transcorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00090 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 05 de fls. 13. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante deverá apresentar a prestação de contas esclarecendo a situação do espólio, relatando minuciosamente as alterações dos bens desde a abertura do inventário, para posterior análise do pedido de fls. 44. Boa Vista/RR, 23/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00092 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca das fls. 167/168. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00093 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Ao Cartório para fazer a conclusão ao juiz mencionado na capa. Boa Vista/RR, 24/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00094 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante retifique a declaração de fls. 30/31 conforme art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00095 - 001004085596-6

Inventariante: Yuri Endrio da Silva Santos => Inventariante nomeado(a). Despacho: 1 - Justiça gratuita. 2 - Nomeio a Sra. E.R.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, bem como juntar documento que comprove a transação (contrato) do imóvel rural para efeitos do ofício. 3 - Dê-se vista ao MP. 4 - Cite-se a Fazenda Pública. 5 - Expeça-se alvará conforme item "d" de fls. 04. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004085719-4

Inventariante: Jose Maria de Vasconcelos => Inventariante nomeado(a). Despacho: 1 - Nomeio o requerente para atuar como inventariante, sem necessidade de assinatura de termo. 2 - O inventariante apresente as primeiras declarações em 20 (vinte) dias, nos moldes do art. 993 do CPC, e apresente as certidões negativas das esferas administrativas, bem como o comprovante do pagamento do ITCD. 3 - Após, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Público Rêgo Imbiriba Filho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00097 - 001004087511-3

Requerente: F.S.V. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00098 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: A.C.P.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou ofício. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00099 - 001003064225-9

Requerente: M.C.; Interditado: J.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 56. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00100 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: V.S.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/07/2004 às 08:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001003068859-1

Requerente: V.A.; Interditado: C.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/07/2004 às 08:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001003070681-5

Requerente: A.M.M.; Interditado: J.M.V. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00103 - 001004076163-6

Requerente: E.M.C.; Interditado: M.A.P.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00104 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.; Réu: A.C.P.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da certidão de fls. 128vº. Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00105 - 001004081314-8

Requerente: E.R.P. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 29vº. Boa Vista/RR, 30/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00106 - 001001002922-0

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.L.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00107 - 001001015010-9

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via telefone ou ofício. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00108 - 001002029008-5

Embargante: O.C.; Embargado: C.M.V.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2004, às 10:20 horas. Intime-se o advogado do réu via DPJ. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00109 - 001001000243-3

Exequente: Paulo Cézar Mucci; Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: 01 - Com o fito de sanar dúvidas havidas em relação ao imóvel penhorado, expeça-se mandado de verificação, a ser cumprido pelo oficial de fls. 44, com o intuito de esclarecer se o imóvel penhorado é de natureza comercial e/ou residencial, se há independência das construções aludidas, relatando minunciosamente a situação do bem e sua finalidade. 02 - Por fim, o meirinho deverá ratificar ou retificar a avaliação imóvel, dependendo da verificação pericial. 03 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00110 - 001002029079-6

Exequente: C.F.S.; Executado: M.M.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta imediata (fls. 120vº), sob pena de aplicação de multa no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa. Requisite-se dois oficiais, se necessário. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00111 - 001002038594-3

Exequente: R.O.S.; Executado: R.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 51/53. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00112 - 001002040262-3

Exequente: D.R.G. e outros; Executado: J.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00113 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique o resultado da hasta pública. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/

06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo.

00114 - 001003064507-0

Exequente: A.G.C.L.; Executado: J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 42vº. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001003069755-0

Exequente: J.E.F.C. e outros; Executado: R.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001003072704-3

Exequente: Z.S.C. e outros; Executado: H.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00117 - 001003074904-7

Exequente: M.K.J.; Executado: F.L.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 25). Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00118 - 001004076284-0

Exequente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: entendendo que não haver confusão processual, o pedido de fls. 24/25 deve vir em ação própria. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004079123-7

Exequente: I.A.S.B.; Executado: J.R.M.B. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 16. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001004079375-3

Exequente: J.R.M.; Executado: J.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor, a respeito de penhora e avaliação de fl. 18. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00121 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Elida Faustino Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00122 - 001003059381-7

Autor: J.L.R.O.; Réu: A.C.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se para obter informações acerca das fls. 34. 02 - Desentranhe-se o mandado de fls. 37 para ser cumprido com o auxílio do oficial de fls. 22. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00123 - 001004085392-0

Autor: N.F.B.A.; Réu: F.B.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de f. 13, observando o disposto no art. 259 do CPC c/c art. 13 da lei 5478/68. Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00124 - 001004085457-1

Autor: J.C.A.; Réu: M.F.A. e outros => DECISÃO: 1 - Não obstante o respeitável parecer ministerial e consoante a majoritária

corrente jurisprudencial, a tão só maioridade do(s) alimentando(s) não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reapreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Isto posto, denego liminarmente a tutela pleiteada. 2 - Designe-se audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00125 - 001001002887-5

Requerente: V.O.L.; Requerido: A.O.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o requerente a manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00126 - 001002044952-5

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 13/10/04 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00127 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca de honorários. Despacho: 01 - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários. 02 - Deposite-se o valor para perícia. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00128 - 001004079062-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: K.S.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00129 - 001004081021-9

Requerente: M.C.P.C. e outros => Emendar petição inicial no prazo de 10 dias. Despacho: 01 - Os menores são os verdadeiros autores da ação. Assim, retifique-se a exordial e a representação postulatória. 02 - Após, conclusos para homologação. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00130 - 001001019829-8

Requerente: C.R.C.N.; Requerido: M.X.C. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 88, para ser cumprido com o auxílio do operoso oficial de fls. 51. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001003071604-6

Requerente: A.T.; Requerido: C.R.M. => Despacho: 01 - Manifeste-se o requerido acerca da possibilidade de custear o exame genético, bem como sua vinda a esta cidade para a realização da perícia. 02 - Por outra banda, o Cartório entre em contato com os laboratórios locais a fim de saber acerca da existência de algum convênio ou vínculo com um laboratório sediado na cidade de Lajeado ou circunvizinhança, no Rio Grande do Sul. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 001001005909-4

Requerente: G.A.; Requerido: C.C.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora a manifestar-se acerca das fls. 112. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00133 - 001001005919-3

Requerente: L.V.D.; Requerido: A.O.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 142). Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00134 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.; Requerido: J.B.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00135 - 001002024752-3

Requerente: L.A.C.P.; Requerido: P.L.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista o início da fase instrutória (fls. 193/194) e com base no princípio da identidade física do juiz, remetam-se os autos ao juiz competente. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00136 - 001002037826-0

Requerente: L.A. e outros; Requerido: A.R.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Audiência de instrução e julgamento dia 02/09/2004, às 09:00 horas. Intime-se o réu e sua defensora da data supra pelo DPJ. Boa Vista/RR, 18/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Amandio Santo.

00137 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Audiência de instrução e julgamento dia 02/09/2004, às 09:00 horas. Intime-se o réu e sua defensora da data supra pelo DPJ. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00138 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.; Requerido: M.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Manifeste-se o requerido acerca da possibilidade do pagamento integral do exame de DNA. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00139 - 001002056624-5

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: M.B.C.S. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 30 (trinta) dias, após requeira a devolução da precatória cumprida. Boa Vista/RR, 28/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00140 - 001003062732-6

Requerente: M.G.S. e outros; Requerido: L.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 64vº. Boa Vista/RR, 31/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Maria das Graças Barbosa Soares.

00141 - 001003062858-9

Requerente: M.A.S.A.; Requerido: U.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 25vº. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00142 - 001003066826-2

Requerente: T.S.S.; Requerido: O.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique se houve interposição de execução. Caso positivo, apensem-se, se negativo, arquivem-se. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00143 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes sobre documentos de fls. 28/

33. Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00144 - 001004083496-1
Requerente: K.M.C.S.; Requerido: C.R.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00145 - 001002024729-1
Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventario. Despacho: 01 - O douto causídico do inventariante (fls. 89), manifeste-se nos autos, tendo em vista fls. 91, 98 e 101vº. 02 - Oficie-se, conforme requer as fls. 97. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00146 - 001004081804-8
Requerente: E.C.G.; Requerido: A.M.A.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 11vº. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00147 - 001004085116-3
Requerente: I.B.B.C.; Requerido: I.B.B.F. e outros => DECISÃO: Liminar Concedida. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, em face das razões apresentadas, estando presentes os requisitos "fumus boni juris" e o "periculum in mora" e com base na documentação probatória acostada nos autos, DEFIRO a concessão de liminar com o fito de evitar o desconto à título de obrigação alimentar em verba indenizatória a ser percebida pelo autor. Cite-se para contestar. Oficie-se a fonte pagadora com urgência. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00148 - 001003063820-8
Autor: A.M.; Réu: P.L.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se a devolução da carta precatória. Desapense-se dos autos de inventário, pois o andamento em confronto não se justifica, com manifesto prejuízo à celeridade processual. Boa Vista/RR, 25/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00149 - 001004081916-0
Autor: F.F.S.; Réu: A.E.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora inclua no pólo passivo as suas filhas advindas do relacionamento com o falecido. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

00150 - 001004083892-1
Autor: C.A.B.; Réu: M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora esclareça a afirmação de existência de inventário em trâmite e se há bens a partilhar. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adail da Silva Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00151 - 001002048490-2
Requerente: E.B.S.; Requerido: V.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 39. 02 - Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00152 - 001003060699-9
Requerente: F.L.A.; Requerido: K.C.P.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 80vº. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -

Inajá de Queiroz Maduro, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00153 - 001002029089-5
Requerente: F.M.S.C.; Requerido: G.W.G.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Severino do Ramo Benício.

00154 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.; Requerido: L.R.A.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 54. 02 - Oficie-se. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

00155 - 001004078676-5

Requerente: E.T.M.N.; Requerido: J.N.T. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro. Designe-se audiência, conforme requer às fls. 21. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00195 - 001002038526-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Avelino de A. Neto.

AÇÃO DE COBRANÇA

00196 - 001001003517-7

Autor: Sales e Amorim Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Milton César Pereira Batista.

00197 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 106. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

AÇÃO POPULAR

00198 - 001001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao MP. BV, 02.07.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

00199 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos; Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DESPACHO: Sendo assim, no presente caso, o prazo para eventual recurso das partes somente teve início a partir da publicação dos embargos declaratórios decididos por último (24.06.04), fls. 205vº, sem que se verifique, em razão disto, qualquer tipo de prejuízo, não sendo o caso de reabertura de prazo. BV, 02 de julho de 2004. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau

Menezes , Marize de Freitas Araújo Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes, Sandra Cristina Satie Saito.

EMBARGOS DEVEDOR

00200 - 001004078203-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Construvias Ltda => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00201 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 329. BV, 01.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Roberto Guedes Amorim, José Luciano Henrique de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00202 - 001002038569-5

Exequente: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do precatório. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00203 - 001001003031-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 50 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00204 - 001001003044-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sydney Randolph C Tiam Fook => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 17 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001003085-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gleuma de Magalhães Oliveira => Despacho; defiro pedido de fls. 21. Cite-se o executado por Edital de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00206 - 001001003177-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José R Pereira da Silva => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 26 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00207 - 001001003218-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Romeu Caldas de Magalhães => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00208 - 001001003292-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00209 - 001001003496-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 38 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00210 - 001001003502-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Farias => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 30 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00211 - 001001003508-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30/04/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00212 - 001001003579-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00213 - 001001003615-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Espólio de Antônio Pinheiro => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00214 - 001001003666-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Ribeiro de Lima Espólio => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 28 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00215 - 001001003844-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00216 - 001001003874-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00217 - 001001003919-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 34 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00218 - 001001003927-8

Executado: Município de Boa Vista e outros => Despacho; defiro pedido de fls. 31. Cite-se o executado por Edital de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00219 - 001001003954-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anilza Correa dos Santos => Despacho; defiro pedido de fls. 21. Cite-se o executado por Edital de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00220 - 001001003982-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sj Villar => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o

requerido às fls. 33 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00221 - 001001009124-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Ao Arquivo provisório, aguardando manifestação de interessados. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00222 - 001001009328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Ao Arquivo provisório, aguardando manifestação de interessados. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00223 - 001001009344-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00224 - 001001009899-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Ao Arquivo provisório, aguardando manifestação de interessados. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00225 - 001001019187-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Andreis dos Santos Nascimento Me => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 49 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00226 - 001001019404-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Castro Me e outros => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00227 - 001001019590-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30/04/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Rommel Luiz Paracat Lucena, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00228 - 001001019653-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00229 - 001001019667-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo => Despacho: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00230 - 001002036938-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Araújo & Coelho Ltda => Despacho: 1. Designe-se data para hasta pública. 2. Intimem-se. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz

de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00231 - 001002036941-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 22 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001002037538-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho: Designe-se nova data para leilão. Intimem-se. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001002046092-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Globo Informatica Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 29 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001002046990-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Batista Perdigão => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 40 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00235 - 001002047007-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => Despacho: Defiro pedido de fls. 37. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001002050974-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mb do Vale => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001002051622-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Mendes Martins => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 32 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001002051698-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlindo Melo Filho => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 32 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00239 - 001003058861-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cauby Brasil Magalhães => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 67 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001003064561-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cristiane e Sandro Cavalcante Franca => Despacho: defiro pedido de fls. 29. Cite-se o executado por Edital de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001004079447-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luzia Nogueira Lima => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 16 a contar da data da petição. Decorrido o

prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 001004079449-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ontech Micro Informatica Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 18 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001004079522-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 14 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 001004081340-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Jimenez Andrade => Despacho: defiro pedido de fls. 15. Cite-se o executado por Edital de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001004081687-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro Albuquerque => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 14 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001004083284-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helder Mourão dos Santos => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 07 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00247 - 001001003459-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Int. por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fls. 73v. BV. 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Maryvaldo Bassal de Freire.

INCIDENTE PROCESSUAL

00248 - 001003069793-1

Requerente: Euzebio Maia; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Franciso Alves Noronha, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00249 - 001001003795-9

Autor: Jeferson Antonio da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca do retorno dos autos. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00250 - 001002053001-9

Autor: Marcelo Barbosa dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação do Estado/Réu em ambos os efeitos. Intime-se o Autor/apelado para, querendo, apresentar contra-razões. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00251 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Eg. TJRR. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00252 - 001004087651-7

Impetrante: Zalabarda Protassio Assis; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que reintegre, provisoriamente, o Impetrante ao certame seletivo, observando-se o item 5. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 02 de julho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00253 - 001004081660-4

Requerente: Marcelle Valeska Paracat Lucena; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-os. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

ADJUDICAÇÃO

00280 - 001004083058-9

Requerente: Jose Aroldo Pinheiro e outros; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00281 - 001003066643-1

Requerente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Requerido: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00282 - 001003070977-7

Requerente: Tim Celular S/A e outros; Requerido: Plurigoma - Pisos de Borracha e Plasticos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Juliana Lopes Amaral.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ANULATÓRIA

00283 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A
Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Atenda-se. BV-01/07/04.
Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva,
José Ribamar Abreu dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00284 - 001003068063-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Hermes Monteiro de Vasconcelos
=> DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-01/07/04. Dr.
Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00285 - 001003070921-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Roselma Bentes Castro =>
DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-01/07/04. Dr. Cristóvão
Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00286 - 001003070884-5

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad;
Requerido: Bloco Vem Comigo e outros => DESPACHO: Diga o
autor, em 48 h, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. BV-
01/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo
Ferreira.

EXECUÇÃO

00287 - 001001005006-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Rotur
Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I - Oficie-se à
instituição financeira, a fim de que indique o valor atualizado; II -
Sem prejuízo de tal medida, diga o autor. BV-01/07/04. Dr.
Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha,
José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí
Ferreira do Amaral.

00288 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo
Queiroz => DESPACHO: Cumpra-se o mandado. BV-02/07/04. Dr.
Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da
Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00289 - 001001005461-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;
Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: Diga o autor, em 48
h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-01/07/04. Dr.
Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis
Papoortzis.

00290 - 001001005984-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I - Não se
verificando nenhuma das hipóteses previstas nos diversos incisos
do art. 667, do CPC, indefiro o pleito de fls. 141; II - Atualize-se o
débito; III - Feito isso, digam as partes. BV-01/07/04. Dr. Cristóvão
Suter - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo
Marcelo A. Albuquerque.

00291 - 001003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me; Executado: Opção
Academica Ltda => DESPACHO: Intime-se p/ embargar. BV-02/07/
04. Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do
Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

00292 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Avelino Pedro da Costa =>
ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana
Borghí Gandur Pigari.

00293 - 001003075564-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eleni Fernandes de
Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv -
Silvana Borghi Gandur Pigari.

00294 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Teles
Taveira => DESPACHO: Cite-se por edital. BV-02/07/04. Dr.
Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00295 - 001004079028-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;
Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => DESPACHO: I -

Defiro (fls.40); II - Após, diga o autor. BV-02/07/04. Dr. Cristóvão
Suter Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00296 - 001004085260-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado:
Robério Bezerra de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido
(Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva
Coelho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00297 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil
Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Defiro fls.56. BV-
02/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre
Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001001015487-9

Exequente: Abdón Fernandes de Souza; Executado: Maria das
Graças Braga Santiago => DESPACHO: I - Atente o autor para o
certificado a fls. 230/231, observando outrrossim a distinção entre
responsabilidade da pessoa física e jurídica; II- não tendo ocorrido
penhora, indique o requerido a sua pretensão. BV-02/07/04. Dr.
Cristóvão Suter Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista,
Abdon Fernandes de Souza, Elen Rosana Ferrato, Paulo Sérgio
Briglia, Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00299 - 001002023498-4

Autor: Antonio Rodrigues de Carvalho; Réu: Editora Folha de Boa
Vista Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais,
arquive-se. BV-02/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv
- Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz.

00300 - 001002033215-0

Autor: João Costa Saraiva; Réu: Banco do Brasil S/A =>
DESPACHO: I - Cite-se; II - Sem prejuízo de tal ato, informe o
requerido a destinação dos recursos (fls. 160/161). BV-01/07/04. Dr.
Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily ,
José Arivaldo de Azevedo.

00301 - 001002038542-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de
Comunicação Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades
legais, arquive-se. BV-02/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de
Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geraldia Cardoso de
Assunção .

00302 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de
Trabalho Médico => DESPACHO: I - Ao contador; II - Após,
intime-se o autor p/ recolhimento das custas devidas. BV-01/07/04.
Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D.
Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00303 - 001003064520-3

Impetrante: Raimunda Maria Araujo Bezerra; Autor. Coatora:
Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: Digam as
partes acerca do retorno dos autos. BV-01/07/04. Dr. Cristóvão
Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno
Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete
de S Matias.

MONITÓRIA

00304 - 001004085323-5

Autor: Fabrica Rainha Izabel; Réu: Lima e Santos Ltda =>
DESPACHO: Expeça-se o mandado do injuntivo. BV-01/07/04. Dr.
Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00305 - 001004085152-8

Requerente: Délcio Dias Feu; Requerido: Maria Margarida Bezerra
=> DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 56. BV-01/07/04.
Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00306 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Maria Lenir Morais e outros
 => DESPACHO: Diga o autor. BV-01/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 02/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Clarísmar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00307 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira .

00308 - 001003069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antônio Feitosa da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00309 - 001004081296-7

Embargante: Tsn Supermercados Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/07/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00310 - 001001006080-3

Exequente: Eduardo Bayma Ostreycher; Executado: Antônio R C Bento => Intimação da parte autora receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00311 - 001003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001003072848-8

Autor: Expedito Rodrigues da Silva Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00313 - 001003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aam Mustafa => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 12/08/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

REVISIONAL DE CONTRATO

00314 - 001004081900-4

Requerente: Silvia Helena de Albuquerque; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 02/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00315 - 001004081641-4

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: José Fábio Martins da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, José Fábio Martins da Silva.

AÇÃO RESCISÓRIA

00316 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00317 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro item "a" de fl. 228 no que se refere à declaração de bens e rendimentos da empresa ré, já que tal é medida extrema que, neste ponto, não se justifica. No que se refere à declaração do Sr. Antonio Minotto, impende destacar que de acordo com decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado o arresto de seus bens fora indevidamente determinado, pelo que, por consequência, imperioso é reconhecer que, da mesma forma, deve ser considerada a adoção da teoria da Disregard of Legal Entity à CSM Construções Ltda - com fulcro a atingir os bens daquele - incabida. Ademais, o aspecto fático de outrora não mais subsiste. Indefiro, pois, igualmente, aquela. Requeira, então, o autor o que entender cabível. Indefiro, por igual razão, o item "c" de fl. 228, devendo, ao contrário, seu peticionante, se tem conhecimento fundado da prática de algum delito, procurar diretamente a autoridade com atribuição para promoção da devida investigação e/ou persecução penal. Esclareça, por outro lado, o a utor o item "b" de folha 228. Boa Vista, 01 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA E APREENSÃO

00318 - 001003069307-0

Requerente: Manoel Canuto da Silva; Requerido: Sulivan Medeiros Sarmento => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00319 - 001003073928-7

Requerente: Francisco Pereira de Souza; Requerido: Clodoci Araujo e outros => DESPACHO: Intime-se, pela derradeira vez, o patrono da parte autora para que atente ao despacho de fl. 41, sob pena de ser oficiado à OAB- Seccional Roraima acerca de sua conduta - que se adequa à norma do inciso XI do art. 34 da Lei nº 8.906/94. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00320 - 001003068706-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Nilo Portela de Albuquerque => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00321 - 001003071911-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Oscionildo Almeida Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00322 - 001004081373-4

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Franklin Lucena de Cabral => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00323 - 001004083196-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Mario Jonas da Silva Matos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos e observando-se as determinações supra, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00324 - 001004081100-1

Requerente: Maria Júlia Rodriguez de Brandan; Requerido: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula

Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

DECLARATÓRIA

00325 - 001002041315-8

Autor: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Helaine Maize de Moraes.

DEPÓSITO

00326 - 001001007251-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: O Cartório promova a devida inclusão no SISCOM. Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Sileno Kleber da Silva Guedes.

DESPEJO

00327 - 001001007742-7

Requerente: Isaac Benarrós; Requerido: Silvio de Castro Silveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00328 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gustavo Mamede Lopes de Souza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00329 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Atente o Cartório ao correto cumprimento das decisões judiciais. Cumpra-se, portanto, adequadamente, o despacho de fl. 109. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígila, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00330 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 283. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00331 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => DESPACHO: Defiro (fl. 226). Designe-se data para realização de hasta pública. Expeçam-se os respectivos editais. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00332 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vilson Pedro Leonardi => DESPACHO: Promova-se a devida alteração do SISCOM. Aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de

julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00333 - 001003062715-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Barros dos Santos => DESPACHO: Promova-se a devida alteração do SISCOM. Aguarde-se o decorso do prazo de suspensão conforme despacho de fl. 46. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00334 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Armando Martins da Conceicao => DESPACHO: Defiro (fls. 46/47). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. regedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Boa Vista, 01 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00335 - 001003068908-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro item "a" de fl. 123 no que se refere à declaração de bens e rendimentos da empresa ré, já que tal é medida extrema que, neste ponto, não se justifica. No que se refere à declaração do Sr. Antonio Minotto, impende destacar que de acordo com decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado o arresto de seus bens fora indevidamente determinado, pelo que, por consequência, imperioso é reconhecer que, da mesma forma, deve ser considerada a adoção da teoria da Disregard of Legal Entity à CSM Construções Ltda - com fulcro a atingir os bens daquele - incabida. Ademais, o aspecto fático de outrora não mais subsiste. Indefiro, pois, igualmente, aquela. Requeira, então, o autor o que entender cabível. Indefiro, por igual razão, o item "d" de fl. 123, devendo, ao contrário, seu peticionante, se tem conhecimento fundado da prática de algum delito, procurar diretamente a autoridade com atribuição para promoção da devida investigação e/ou persecução penal. Defiro item "c" de fl.123. E sclareça, contudo, por outro lado, o autor o item "b" de folha 123. Boa Vista, 01 de julho de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00336 - 001004078120-4

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Executado: Sap Mundin Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

00337 - 001004083032-4

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 237. Republique-se conforme requerido. Boa Vista, 01 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. REPUBLICAÇÃO DE FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 209/210. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do §2º do artigo 26 do CPC. Expeça-se, ainda, alvará de levantamento conforme requerido à fl. 223. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Adotando analogicamente a norma do inciso I do art. 463 do CPC, na decisão de fls. 231/232, especialmente no seu dispositivo, onde se lê “parágrafo 2º, do artigo 20, do Código de Processo Civil...”, entenda-se “...parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo

Civil...”. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00338 - 001003062812-6

Exeqüente: Noely de Oliveira Sarmento; Executado: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00339 - 001001007727-8

Autor: Edson Rodrigues Bussad; Réu: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques.

00340 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré acerca do despacho de fl. 136, sob pena de indeferimento da prova, porquanto restar subentendida sua desistência daquela. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00341 - 001004081946-7

Autor: Paula J Rodrigues; Réu: Brinquedomolde Licenciamento Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga o excepto no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 308 do CPC. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, André Henrique Oliveira Leite.

00342 - 001004081986-3

Autor: Raimundo Nonato Barroso de Pinho; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Conforme Portaria/Cartório 002/01, item “n”, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada nos autos. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00343 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Maria Margarida Bezerra => Ato Ordinatório: Despacho: Conforme Portaria/ Cartório 002/01, item “n”, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada nos autos. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00344 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00345 - 001004085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto; Réu: Edilamar Avelino Diniz => DESPACHO: Designo o dia 14 de julho de 2004, às 09h30min, para realização de audiência de justificação. Cite-se a ré para comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

REIVINDICATÓRIA

00346 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00156 - 001002052687-6

Requerente: T.O.S. e outros; Requerido: D.O.S. => DESPACHO: 1)Arquivem-se os autos com baixa.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00157 - 001003063414-0

Requerente: B.C.C.S.; Requerido: L.B.S. => DESPACHO: 1) Certifique-se possível trânsito em julgado da sentença de fl.51/53. Após , se for o caso , arquivem-se os autos ,com baixa. Boa Vista/ RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001003074867-6

Requerente: R.F.G.N.; Requerido: J.H.N.D. => DESPACHO: 1) Intime-se por edital.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00159 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => DESPACHO:Processo em ordem.Diga a autora . Após conclusos, se for o caso.Boa Vista/ RR,28.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00160 - 001004079414-0

Requerente: J.O.B.; Requerido: C.J.N.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.53V.Proceda-se como se requer , entretanto somente por 30(trinta) dias. Boa Vista/RR,26.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00161 - 001002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => DESPACHO: 1) Observem-se os espaços em branco .2)Defiro o prazo requerido à fl.53.Boa Vista/ RR,17.05.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes .Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00162 - 001003073918-8

Requerente: M.M.N.S.R. e outros => DESPACHO:1)Digam os requerentes no prazo de dez dias , sobre ofício de fl.51, requerendo o que entender de direito, reiterando o pedido de fl.35.se for o caso.Boa Vista/RR,21.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00163 - 001003074940-1

Requerente: L.S.O. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 22v. Cumpra-se. Intimem-se.Boa Vista, 25 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00164 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral; Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO:Defiro o pedido de fl. 41V.Proceda-se como se requer . regularize-se a numeração de fl.30.Boa Vista/RR,24.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00165 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães; Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da Inventariante. Prazo: vinte dias .após,conclusos.Boa Vista/RR,27.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães.

00166 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => DESPACHO:Vista ao(s) requerente(s), pelo prazo de dez dias.Boa Vista, 27 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00167 - 001003068010-1

Inventariante: Amanda Coelho do Nascimento => DESPACHO:1)Processo em ordem.Porém regularize-se ou cancele-se termo de fl.61.Dê-se ciência à requerente da resposta de fl.60. Boa Vista/RR,28.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00168 - 001002033186-3

Requerente: A.M. e outros; Interditado: M.C.S.M. => DESPACHO:1) Defiro o pedido de fl.66V.Em consonância com a cota ministerial de fl.68V.2)Proceda-se o estudo social , oficiando-se , para tanto , a Setrabs /RR.3)Intime-se. Boa Vista/ RR,25.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Antonieta Magalhães Aguiar.

00169 - 001003071090-8

Requerente: M.S.A.; Interditado: L.A.S. => DESPACHO: 1)Aguarde-se em cartório o cumprimento da determinação contida no despacho de fl.44, dos autos 03-70834-0. Com a resposta.Façam-me nova conclusão. Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00170 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.; Réu: C.I.G.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00171 - 001003065738-0

Requerente: R.N.M.; Requerido: M.B.M. => DESPACHO: 1)Aguarde a audiência designada . Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00172 - 001001000100-5

Requerente: C.O.P.S.M.; Requerido: G.A.V. => DESPACHO:1) Certifique-se eventual transcurso do prazo estabelecido no edital de fl.40. Após , ao MP.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00173 - 001003065484-1

Exequente: F.P.A.R.; Executado: F.W.D.R. => DESPACHO: 1)Diga a parte Exequente sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 32 e 33. 2)Após , ao MP.Boa Vista/RR,23.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00174 - 001003073384-3

Exeqüente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO:1)Certifique o cartório sobre o prazo e resposta do réu, tendo em vista a certidão de fl. 28V.Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00175 - 001004076474-7

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO:1) Certifique o cartório sobre o decurso do prazo para a apresentação de embargos . Após se for o caso , abra-se vista dos autos à DPE/ RR, para tomar conhecimento do documento de fl.23, bem como do auto de penhora de fl.31.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004078421-6

Exeqüente: A.S.J.; Executado: J.A.J. => DESPACHO: 1)Oficie-se à fonte pagadora do executado,conforme determinado no referido despacho de fl.21,Item 03-1A parte. 2)Outrossim, Cite-se o executado, conforme Item 04 do aludido despacho . 3)Observe-se a conta bancária informada à fl.23.4) Intime-se. Boa Vista/ RR,24.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00177 - 001004081258-7

Exeqüente: D.L.M.S.; Executado: M.S.S. => DESPACHO: Processo em ordem , entretanto regularize-se termo de fl.31. vista à exeqüente. Boa Vista/RR,26.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00178 - 001004085202-1

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO:1)Segredo de justiça. 2)Justiça Gratuita.3)Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732,do CPC,respectivamente ,conforme requerido no Item 03, de fl.04, observando-se os valores constantes na planilha acostada à inicial . No caso de execução do artigo 732, do CPC,fixo os honorários em dez por cento , salvo embargos. 4)Desnecessário o apensamento requerido , se já constante nos documentos que equipam a inicial , o título executivo.5) Intime-se.Boa Vista/ RR,24.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00179 - 001003069804-6

Requerente: M.W.S.; Requerido: C.E. => DESPACHO:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 23 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00180 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.; Requerido: G.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 23 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00181 - 001004085810-1

Requerente: R.A.; Requerido: J.N.A.S. e outros => DESDPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Citem-se. e) Intimem-se.Expeça-se edital, observando-se as formalidades legais. Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00182 - 001003059760-2

Requerente: G.N.; Requerido: J.S.N. => DESPACHO: Vistos em inspeção. Defiro parcialmente o pedido de fl.34. Assim suspendo o andamento do feito pelo prazo de 90(noventa) dias. Após , intimem-se .Boa Vista/RR,28.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Natanael Gonçalves Vieira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00183 - 001002024400-9

Requerente: V.A.R.R.; Requerido: E.D.L. => DESPACHO:1) Arquivem-se os autos,com baixa.Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00184 - 001003060104-0

Requerente: A.M.G. e outros; Requerido: C.A.S. => DESPACHO: Considerando-se a certidão acima e a ausência da parte ré, é o caso de redesignação de audiência .Assim , desde já designo o dia 30 de setembro de 2004 de às 09:30h, saindo a parte autora devidamente intimada, ficando ciente de que deverá trazer suas testemunhas.2)Manifeste-se a parte autora se ainda tem interesse no depoimento do réu, conforme requerido à fl.42. 3)Após conclusos para deliberação , inclusive , possibilidade de intimação do réu via DPJ, pelo advogado constituído. Boa Vista/ RR,01.07.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00185 - 001003060722-9

Requerente: J.V.R.M.; Requerido: A.L.A. => DESPACHO:1) Defiro o pedido de fl.41. Proceda-se como se requer . Prazo para manifestação :dez dias.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00186 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.; Requerido: M.R.S.O. => DESPACHO; 1)Defiro o pedido de fl.41. Intime-se . Prazo para manifestação :Dez dias.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00187 - 001003067042-5

Requerente: L.F.P.N.; Requerido: F.C.O. => DESPACHO:1) Arquivem-se, com baixa. Boa Vista/RR,22.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00188 - 001004085664-2

Requerente: T.N.F.L.; Requerido: T.C.T. => DESPACHO:R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. d) Designe-se data para audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista, 22 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00189 - 001002027594-6

Autor: R.M.F.; Réu: D.P.F. => DESPACHO: 1) Intime-se por Edital.Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Afonso de S. Andrade.

00190 - 001004085602-2

Autor: D.B.A.; Réu: L.P.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista, 23 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ORDINÁRIA

00191 - 001002039711-2

Requerente: G.S.M.; Requerido: G.A.M. => DESPACHO: Digam as partes , no prazo legal, sobre resultado do exame de DNA.Juntado aos autos. após ouça-se o MP. Boa Vista/RR,19.05.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes . Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Haydée Nazaré de Magalhães.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00192 - 001002038614-9

Autor: J.A.G.V.; Réu: C.J.C.R. => DESPACHO:1) Renumerem-se as fls dos autos a partir da fl.32. 2)Defiro o pedido de fl.53, após vista à DPE. Boa Vista/RR,28.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00193 - 001003070704-5

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Intime-se o douto advogado da parte autora para se manifestar, em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista,01 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00194 - 001004079178-1

Requerente: M.R.S.G; Requerido: A.M.G. => DESPACHO:1) Defiro o pedido retro . Proceda-se como se requer.Intime-se. Prazo para manifestação : dez dias. Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8AVARACÍVEL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00254 - 001003072059-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Converto em diligência. Ante o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (RE 197917), bem como pela rejeição da "PEC dos Vereadores" pelo Senado Federal, ao Douto Órgão Ministerial para dizer se tem interesse e utilidade um provimento jurisdicional de mérito nestes autos. BV, 30/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivla Moura, Severino do Ramo Benício.

AÇÃO DE COBRANÇA

00255 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 25/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00256 - 001004081460-9

Autor: Edneta Ribeiro Veras; Réu: Camara Municipal de Boa Vista - Estado de Roraima => Assim, por acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Câmara Municipal para figurar no pólo passivo da presente demanda, tenho por bem em extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI e 329 do CPC. Sem custas processuais e honorários. P.R.I. Boa Vista, 24 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Juracy Sivla Moura.

CAUTELAR INOMINADA

00257 - 001004083395-5

Requerente: Jaira Farias de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Suspensão declarado(a). Em face do Agu, digo, Aguardem-se para julgamento com os autos principais. BV,28/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00258 - 001004079482-7

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Junte-se a impugnação, após,cls. BV, 02/07/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00259 - 001001009133-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 126, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009140-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Meira e Rego Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J N F S Ribeiro => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 51. Boa Vista, 02 de julho de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 103, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 81, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009448-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 38. Boa Vista, 02 de julho de 2004.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001009453-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 43. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 77, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 71, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009721-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 81, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009999-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 79, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001015063-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 112, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001015064-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 95, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001015912-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 86, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001002020629-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Higino Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 84, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001002020639-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 97, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 81, para nomear o Curador Especial, Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001002044960-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00277 - 001004087428-0

Impugnante: Francisca de Souza Ribeiro; Impugnado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Verifica-se que a peça de fls. 02/05 nada mais é do que impugnação aos embargos opostos (autos 79482-7), pelo que determino o desentranhamento e juntada aos autos respectivos, com a devida baixa destes. BV,28/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00278 - 001004081648-9

Autor. Coatora: Diretor do Dep de Planejamento, Adm e Finanças do e de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Converto em diligência. Defiro. Intime-se, para atender em 48 horas. BV, 24/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

ORDINÁRIA

00279 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 25/08/2004 às 09:30 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes , Elinaldo do Nascimento Silva.

1 VARA CRIMINAL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00347 - 001002026495-7

Réu: Abinadá Moraes Goes e outros => Finalidade: Intimação dos advogados para oferecimento das alegações finais do acusado, no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001004079022-1

Réu: Paulo Cesar Castro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, em consonância com o disposto no art. 409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e improonuncio o Sr. PAULO CESAR CASTRO DOS SANTOS da capitulação inicial formulada pelo Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. Após as anotações, comunicações, baixas e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença, arquive-se os autos. Boa Vista, quarta-feira, 30 de junho de 2004. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00349 - 001003074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho => FINALIDADE: Intimação do advogado do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2 VARA CRIMINAL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00350 - 001001011455-0

Réu: Francisco Xavier de Souza => Diligência deferido(a).

DESPACHO: 1. HOMOLOGO A DESISTENCIA REQUERIDA PELO MP; 2. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE MANAUS/AM PARA OITIVA DAS

TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA (FLS. 160). 3. DÊ-SE CIENCIA AO MP. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Aluisio Filgueiras Júnior.

00351 - 001001011866-8
Réu: Natanael Fagundes da Silva => DESPACHO: 1. DESIGNE-SE NOVA DATA; 2. INTIME-SE A TESTEMUNHA PAULO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS NO 4.º DP; 3. OFICIE-SE A RECEITA FEDERAL COMO REQUERIDO PELO MP; 4. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

00352 - 001002030388-8
Indicado: C.L.R.S. => DESPACHO: 1. AO MP. 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001002045583-7
Réu: Richard Martin => DESPACHO: ATENDA-SE O MP. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001002054689-0
Indicado: J.P.S. => Processo Suspenso. DECISÃO: VISTOS, ETC. ...PELO EXPOSTO, COM O FIM DE OBSERVAR OS DIREITOS DO DENUNCIADO E RESGUARDAR AS PROVAS, SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP E DETERMINO A ANTECIPAÇÃO DE PROVAS, DEVENDO O CARTÓRIO DESIGNAR DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS MINISTERIAIS ARROLADAS À FLS. 04. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES DE ESTILO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. INTIME-SE A DPE PARA A CITADA AUDIÊNCIA. DÊ-SE CIENCIA AO MP. BOA VISTA, 01 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001003058507-8
Indicado: I.O. => DESPACHO: 1. À DPE/RR PARA OFERECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO; 2. APÓS CLS. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001003059770-1
Réu: Evanusa Sales de Menezes => DESPACHO: 1. EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PARA EXECUÇÃO, ETC. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00357 - 001003060177-6
Indicado: A.A.P.F. => DESPACHO: ATENDA-SE O MP. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DEDIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001003060549-6
Réu: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO: CUMPRA-SE AS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA À FL. 141 DOS AUTOS. BOAVISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00359 - 001003062911-6
Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DESPACHO: CUMPRA-SE AS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA À FL. 119 DOS AUTOS. BOAVISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00360 - 001003063602-0
Réu: Dexter Joe e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE AS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA À FL. 171 DOS AUTOS. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Augusto Dantas Leitão, Maria Gorete Moura de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00361 - 001003066230-7

Indicado: A.R.A.S. => DESPACHO: 1. CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL; 2. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001003074092-1
Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00363 - 001003074878-3

Indicado: F.L. => DESPACHO: INTIME-SE PESSOALMENTE O ACUSADO PARA OFERECER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS ATRAVÉS DE ADVOGADO OU INFORMAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÉ-LO. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00364 - 001004077316-9

Indicado: D.S.S.N. => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, FACEAO EXPOSTO, ACATO A COTA MINISTERIAL, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 010 04 077316-9. PROVIDENCIAS DE PRAXE. BAIXAS NECESSÁRIAS. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. e C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 1º DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001004077335-9

Indicado: W.T.S. e outros => DECISÃO: VISTOS, ETC. DESTA FORMA, EM FACE AO EXPOSTO, ACATO A COTA MINISTERIAL, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 0010 04 077335-9. PROVIDENCIAS DE PRAXE. BAIXAS NECESSÁRIAS. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. e C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 1º DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G. => DESPACHO: 1. ATENDA-SE O MP. 2. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 01.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00367 - 001004087665-7

Paciente: Adeilson Eliotero dos Santos e outros => DESPACHO: REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES DA APONTADA AUTORIDADE COATORA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; APÓS, CLS. BOA VISTA, 02.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

3 VARA CRIMINAL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00368 - 001003068984-7

Sentenciado: Jean Carlos Cabral da Silva => “Defiro cota ministerial de fls. 314/315, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Homologo a justificativa de fls. 207/227. Boa Vista/RR, 01/07/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR”. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00369 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira => “Requisitem-se FACs e certidões do cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusão. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 30/06/04. Euclides Calil

Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00370 - 001003074188-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => DECISÃO: " Intimar a defesa para que se manifeste quanto ao terceiro parágrafo da cota ministerial de fl. 19, em que diz que, conforme a confirmação da data de prisão - 11/11/2002, bem como da planilha de pena atualizada na Execução, consta que o apenado cumpriu, mesmo com as remissões (113 e 17 dias), puro mais de 01 e 08 meses, lapso insuficiente aos dois terços (02 anos) necessários ao Livramento condicional, razão pelo qual o Órgão Ministerial opina pelo indeferimento, ex vi art. 81, V do CPB. Boa Vista/RR, 24/06/04. 9a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00371 - 001004076893-8

Sentenciado: Raimundo Pereira de Souza => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/07/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00372 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => "Defiro Manifestação Ministerial de fls. 294 e a da Defensoria de fls. 297. Ao MP e à DPE. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/06/04. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00373 - 001004081732-1

Réu: Saymo Araujo Costa => Aguarda resposta do dfício 2273/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00374 - 001004085262-5

Réu: Nixon Gaskin de Araújo => Decisão: "Considerando que a decisão quanto à transferência requerida compete ao Juízo do local onde se encontra preso o requerente, remeta-se para a devida apreciação. I. Boa Vista, 30/6/04. (a) Euclyddes Calil Filho, JUiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00375 - 001002022255-9

Réu: Ezequiel de Almeida Teixeira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do Artigo 499 do CPP. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00376 - 001002030978-6

Réu: Marcos Alberto de Sousa Sá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/07/2004. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ednaldo Gomes Vidal, Arquimedes Eloy de Lima.

CRIME C/ PESSOA

00377 - 001002022501-6

Réu: Moisés Joaquim de Lima Filho => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ COSTUMES

00378 - 001002028178-7

Réu: José Carlos Martins de Araújo => FINAL DE DECISÃO:"(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia do denunciado suso mencionado, determinando o prosseguimento do feito. Intimem-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensores do Denunciado os ilustres Drs. SILVIO ABADÉ MACIAS e WILSON ROY LEITE. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 30 dias de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001004078927-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00380 - 001002022988-5

Réu: Edimilton Rodrigues da Silva => DESPACHO: Vistos. Dou a instrução por encerrada haja vista a contumácia da Defesa em bem qualificar as testemunhas e desatender o despacho de fls. 100. Vista às partes par os fins do ar. 499/CPP. Publique-se. BV. 30/06/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilson Roberto F. Précoma, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00381 - 001003068670-2

Réu: Márcio Pereira Gama e outros => DESPACHO: Risque-se a expressão 'animus necandi', às fls. 227. Após, voltem-me conclusos para sentença. Ciência ao MP. Publique-se. BV. 30/06/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00382 - 001003075381-7

Réu: Henrique da Cruz e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENUNCIA, CONDENANDO OS RÉUS HENRIQUE DA CRUZ E BENESSANDRO TENÓRIO MATOS, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL....Assim sendo, promovo o aumento da pena imposta a HENRIQUE DA CRUZ em 1/3, RESULTANDO, AO FINAL, em 06 (SEIS) ANOS de RECLUSÃO. Quanto à sanção pecuniária, nos termos do artigo 49 do CP, e valorando a dosimetria, sobretudo a 1A fase, acima realizada, fixo em 10 (dez) dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do crime...Valorando as circunstâncias judiciais ora analisadas, assim como a primariiedade e a quantidade de sanção imposta, determino o regime inicial de cumprimento da pena em SEMI-ABERTO, nos termos do art. 33,§2º, 'b', c/c §3º, do CP....Assim sendo, promovo o aumento da pena imposta a BENESSANDRO TENÓRIO MATOS em 1/3, RESULTANDO, AO FINAL, em 05 (cinco) ANOS e 04(quatro) MESES de RECL USÃO. Quanto à sanção pecuniária, nos termos do artigo 49 do CP, e valorando a dosimetria acima realizada, fixo em 10(dez) dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do crime, diante da situação econômica dos réus...Valorando as circunstâncias judiciais ora analisadas, assim como a primariiedade e a quantidade de sanção imposta, determino o regime inicial de cumprimento da pena em SEMI-ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, 'b', c/c §3º, do CP...Recomendem-se os Réus na prisão onde se encontram. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes do Réus no livro ROL DOS CULPADOS, extraíndo-se a CARTA DE SENTENÇA, remetendo-se ao r. Juízo de Execuções Penais, bem como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I.C. Como efeito da condenação, decreto o perdimento da arma apreendida (fl. 41) - instrumento et producta sceleris, determinando a m esma ao Comando do Exército desta Capital, para destruição em

48 (quarenta e oito) horas, devendo este Juízo ser informado de tal destruição. Envie-se cópia da sentença às vítimas.” Boa Vista-RR, 02 de julho de 2004. Dr. Lizandro García Gomes Filho-Juíz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00383 - 001004079011-4
 Réu: José de Jesus Costa Silva => FINAL DE DECISÃO:”(...) Isto posto. RELAXO A PRISÃO do réu JOSÉ DE JESUS COSTA SILVA. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA com urgência. Registre-se. Partes intimadas nesta audiência. DETERMINO ainda a designação de nova data para a oitiva da testemunha acima referida, providenciando-se as necessárias intimações/comunicações. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata.” Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juíz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000048RR-B =>00017
 000051RR-B =>00012
 000077RR-A =>00022
 000114RR-A =>00026
 000118RR =>00018
 000119RR-A =>00001
 000142RR-B =>00001
 000162RR-A =>00020
 000171RR-B =>00006
 000180RR-A =>00019
 000189RR =>00016
 000192RR-A =>00018
 000202RR-B =>00006
 000209RR =>00003, 00008
 000223RR-A =>00013
 000245RR-A =>00006
 000254RR-A =>00019
 000254RR =>00021
 000258RR-A =>00014
 000262RR =>00009
 000281RR =>00020
 000337RR =>00019, 00020, 00023

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084573-6
 Autor: Mariza de Carvalho Silva; Réu: Paulo Kulcheski => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.082,86. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

DESPEJO

00002 - 001004084567-8
 Requerente: Maria Justina da Conceição Lopes; Requerido: Maria de Lourdes de Tal => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 275,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001004084559-5
 Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Julio Cesar Almeida de Jesus => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004084569-4

Requerente: Ilmara da Silva Rodrigues; Requerido: Sirnei de Lima Aquino => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 114,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004084571-0

Autor: Jose Carlos Alvise; Réu: Alessandro dos Santos Torres => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.863,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004084575-1

Autor: Osmira Alves da Cunha Brito; Réu: Posto Gil 2 => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 001004084579-3

Embargante: Maria do Socorro Tavora Lopes; Embargado: Dalzima da Silva Pereira => Distribuição por Dependência em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001004084557-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

REQUERIMENTO JUDICIAL

00009 - 001003069406-0

Requerente: Tatiana Mariano Reis Vianna; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda e outros => I - A parte ré, devidamente citada/ intimada (fls 59v) não compareceu à sessão de conciliação (fls 62); II - Não tendo comparecido à sessão, declaro, nos termos do art. 20 da Lei n.º 9.099/95 a sua revelia, aplicando-se, doravante, quanto ao revel, os efeitos do art. 322 do CPC; III - Em que pese a revelia da parte ré, o processo ainda não está pronto para julgamento, visto que o autor ainda não produziu todas as provas requeridas, urgindo seja o feito instruído em audiência; IV - Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento e a intimação do autor para comparecer à sessão e produzir as provas que tiver. Int. e cumpra-se. Boa Vista,02/07/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001004083736-0

Autor: Laureci Sousa da Silva; Réu: Simone Moura de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 71,00 (setenta e um reais) à reclamante. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB c/c art. 161, § 1º, do CTN). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 01/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004083738-6

Autor: Laureci Sousa da Silva; Réu: Selma Maria da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) à reclamante. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB c/c art 161, § 1º do CTN). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º. §2º). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 01/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00012 - 001004084568-6

Embargante: Tania Maria Pereira Camacho; Embargado: Orete Oliveira Rodrigues => DESPACHO: 1. Recebo os embargos, suspendo a execução; 2. Certidique-se nos autos principais; 3. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em dez dias (CPC, 1.053), com as cominações dos arts. 803, 285 e 319. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO

00013 - 001004082857-5

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Gilson Queiroz Romano => DESPACHO: Cite-se o devedor para, dentro de dez dias, satisfazer a obrigação, ou, segurar o juízo, caso queira embargar, sob pena de multa diária de R\$'50,00 (cinquenta reais), até o dobro do valor em execução. Em, 01/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001003075172-0

Autor: Genailde Pavao Barros; Réu: Marilene Dias Fontes e outros => DECISÃO: Decreto a revelia da ré MARILENE DIAS FONTES, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Outrossim, defiro o requerido no item 6 do termo de fl. 28. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00015 - 001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004084562-9

Autor: Luiz de Oliveira Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00017 - 001003068471-5

Requerente: Kleber Vinicius Feitosa Pimentel; Requerido: Tim => DESPACHO: 1. Defiro pedido de fl. 33; 2. Junte-se o patrono da requerida, em cinco dias, o instrumento procuratório. 3. Cumpra-se. Em, 25/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/07/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001003062379-6

Autor: Cristina Vieira de Souza; Réu: Jose Braga Ribeiro => DESPACHO: Em sede de Juizados Especiais só são admitidos o recurso inominado de sentença e os embargos declaratórios. O recurso apresentado pelo executado, às fls. 83/86, insurge-se contra os despachos ordinatórios de fls. 76 e 80. Tais atos judiciais, em Juízo comum comportaram, quando muito, o recurso de agravo de instrumento. Desta forma, estando o processo em fase de execução, sem que tenha havido a penhora, cumpre ao devedor, caso tenha interesse, garantir o juízo, a fim de opor embargos à execução. Não sendo esse o caso, no momento, o recurso apresentado é descabido e não merece prosseguimento. Desentranhe-se pois a petição de fls. 83/87, devolvendo-a a seu signatário. Prossiga-se com a execução, a fim de que se concretize a penhora de bens do devedor, conforme despacho de fls. 80. Int. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00019 - 001003069463-1

Embargante: Josamarie Alves de Souza; Embargado: Mauro Luiz Dengues Malhada => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em sendo assim, ante a inéria do embargado, concluo ser verosímil a Nota Fiscal de fls. 07, razão pela qual, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos de TGerceiro, para determinar o levantamento da penhora de fls. 81 e 105 em relação ao aparelho de televisão e geladeira, conforme avaliação de fls. 106, em consequência declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado, certifique-se esta decisão nos Autos principais, nº 01 018762-2 e intime-se o Exequente para dar prosseguimento no feito, prazo de dez dias, sob pena de extinção. P.R.I. Boa Vista/RR, em 28 de junho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito, Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001001018762-2

Autor: Mauro Luiz Malhada; Réu: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 128 e consequentemente liberada a penhora. BV. 14/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00021 - 001003060035-6

Autor: Almir Edinando Matos de Araujo; Réu: Carlos Aurico Araujo => DESPACHO: I. Considerando quea peticionante não é parte nos autor e que o documento de fls. 84 veio desacompanhado de procuraçao, indefiro a carga requerida e defiro vistas dos autos em cartório; II. Intime-se. BV. 28/03/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

00022 - 001003075830-3

Autor: Lincoln Horta Thomé; Réu: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 65/68, bem como seu preparo; II. se tempestivos, intimar o recorrente para apresentar 01 (um) CD-ROM gravável para gravação da audiência. BV. 28/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

MONITÓRIA

00023 - 001004079733-3

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Josafa Viana Ferreira => DESPACHO: RH. 1. Defiro; 2. Dil. necessárias; 3. int. (DPJ). BV. 28/06/2004. (as) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Difreito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001004077170-0

Indiciado: J.N.S. => FINAL DE SENTNEÇA:..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato JUCENILDO NASCIMENTO SANTOS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R. Intimem-se. Em, 03/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001004077164-3

Indiciado: I.M.M.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da transação penal proposta pelo Órgão do Ministério Público e aceitação pelo Autor do Fato, homologo-a por sentença para que produza seus efeitos legais. Cumprida a transação, fica já declarada a extinção da punibilidade com o conseqüente arquivamento dos Autos. P.R.Intimem-se. em, 23/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001004077058-7

Indiciado: J.Q.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 07 de julho de 2004, As 12:30hs na sede deste Juizado. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00027 - 001004084036-4

Indiciado: L.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 30/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000074RR-B =>00004
000100RR =>00006
000154RR =>00001
000162RR-A =>00005
000182RR =>00002
000203RR =>00002, 00003
000212RR =>00007
000226RR =>00007
000264RR =>00004
000269RR =>00006
000278RR =>00003
000344RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 02/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076863-1

Apelante: João Benito M Domingues e outros; Apelado: José Hamilton Lima Rebouças e outros => Ação de Cobrança. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu dos recursos, e lhes negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, realçando que o Autor só comprovou os serviços efetuados por terceiros, através de testemunhas dos mesmos, sendo que o Réu não refutou esses depoimentos conforme consta na transcrição. Recorrentes vencidos condenados nas custas, compensando-se os honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 30/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Milson Douglas Araújo Alves.

00002 - 001004076873-0

Apelante: Celia Santos Pereira; Apelado: Ednalva de Araújo Almeida => Possessória. Decisão: A Turma Recursal, por maioria, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, vencido o Juiz Jefferson Fernandes da Silva. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista que Apelante é assistida pela DPE. Boa Vista/RR, 30/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00003 - 001004076880-5

Apelante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Apelado: Jose Ribamar dos Santos Quaresma => Ação de Cobrança. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e afastou a preliminar de intempestividade suscitada pelo Apelado, no mérito negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 30/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar.

00004 - 001004084072-9

Apelante: Banco Santander Nordeste S/A; Apelado: Ednaldo Gomes Ferreira => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, acolheu preliminar do Recorrido e não conheceu do recurso em razão do meio utilizado para apresentação do recurso ser inidoneo em razão de tratar-se de fotocópia de má qualidade, de "fac símile", cujo o original não foi apresentado em juízo no prazo legal de cinco

dias, estabelecido na Lei 9.800/99. Recorrente vencido condenado nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 30/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 001004084073-7

Apelante: Empresa Millenium Motos; Apelado: Amilton da Costa Nascimento => Indenização por danos morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, deu provimento ao recurso para reduzir o valor da condenação para R\$ 1.000,00 (Mil reais), considerando que o atraso para entrega do bem foi de trinta dias, conforme comprova o documento de fls. 19 e não noventa dias, como quer o Apelado e nem quinze dias como quer o Apelante. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 30/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00006 - 001004084074-5

Apelante: Central Reserva de Hoteis; Apelado: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook => Indenização. Decisão: O Relator converteu o processo em diligência para que seja baixado os autos ao Juiz "a quo" para intimação do Recorrido para apresentar contrarrazões. Boa Vista/RR, 30/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, João Alfredo de A. Ferreira .

00007 - 001004084079-4

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira => Indenização por danos morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, acolheu o recurso, e deu provimento, reformando-se a sentença para condenar a Apelante a pagar apenas R\$ 1.000,00(Mil reais), a títulos de danos morais, visto que houve culpa corrente do Apelado que levou mais de dois meses para pagar sua conta. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 30/06/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Stélio Dener de Souza Cruz.

1ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 09/04 1ª Vara Cível. Boa Vista 05 de julho de 2004

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJER (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

Considerando a ausência do Titular por motivo de serviços junto a Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

DETERMINAR a Sr.^a ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA, para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do Titular, nos dias 08/09 e 10/07/04.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 05 de julho de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: J.P.M.S.B., menor impúbere, representado por YONARA CARLA PINHO MELO, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG n.º 59.733 SSP/RR e do CPF n.º 225.390.932-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 01 000853-9 – Execução de Alimentos, em que são partes requerente J.P.M.S.B., menor impúbere, representado por Y.C.P.M. e requerido A.C.L.F., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DA PAZ RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 81.002 SSP/RR e CPF n.º 335.346.242-20 estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 05 dias manifestar-se a respeito da nomeação da Sra. Maria Rodrigues Silva como curadora, nos autos nº 0010 02 024669-9 – Curatela / Interdição, em que é parte Requerente: MARIA DA PAZ RODRIGUES, e Requerido: ALEXANDRE FRANCELINO SILVA FILHO.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: FAUSTO SINISGALLI MACHADO, brasileiro, solteiro, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser intimada da sentença de fls. 123/126, bem como está condenado ao pagamento de Alimentos Definitivos, aos menores autores F.M.M., F.M.M., F.M.M., menores representados por FRANCISCA DOURADO DE MELO, no valor equivalente à 1 (um) salário mínimo mensal, a ser pago mediante recibo à representante legal dos menores, a Sra. FRANCISCA DOURADO DE MELO, portadora do RG n.º 108921 SSP/RR, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme sentença exarada dos autos n.º 0010 01 000800-0 – Dissolução de Sociedade.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: IVANIR DA COSTA VITORINO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, tomar conhecimento dos termos da **ação de Inventário, n.º 0010 02 042465-0**, e querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição inicial, primeiras declarações e despacho.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 050/2004

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/07 a 11/07 – Rodinei Lopes Teixeira;
De 12/07 a 18/07 – Naryson Mendes de Lima;
De 19/07 a 25/07 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 26/07 a 01/08 – Martha Alves dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI
Escrivã
ELICIANA CARLA SANTA FERREIRA
Escrivão Substituto
WALTER DAMIAN

Expediente do dia 05 de julho de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 054712-0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: PEMAZA AMZÔNIA S/A

Advogado(a)s:
Requerido(a): RAELZIO ALMEIDA VALE
Advogado(a)s:
Fiel depositário: o requerido

DESPACHO: 1. Designe-se datas para leilões; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. .BV/RR, em 17 de junho 2004. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

A DR^a ELAINE CRISTINA BIANCHI – JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 054712-0- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, tendo como Executante : PEMAZA AMZÔNIA S/A e Executado(a) RAELZIO DE ALMEIDA VALE , na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) Televisor de 20 polegadas, marca CINERAL, modelo TC 2011, número de série 125308 em bom estado de conservação (com controle remoto)		550,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 550,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 29/07/2004, AS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 12/08/2004, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Walter Damian
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 045, DE 01 DE JULHO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar os servidores requisitados abaixo relacionados nos respectivos setores:

DAMIANA MARINHO DE SOUZA – Fundação Nacional do Índio - a contar de 28.06.04, na Coordenadoria de Serviços Gerais;
JOÃO DE DEUS FERREIRA – Fundação Nacional do Índio - a contar de 28.06.04, na Coordenadoria de Serviços Gerais;
LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES – Ministério da Fazenda - a contar de 28.06.04, na Secretaria de Administração;
PAULO MOREIRA MARQUES ABEL – Fundação Nacional do Índio – a contar de 28.06.04, na Coordenadoria de Informática;
SHEILA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recurso Naturais Renováveis – a contar de 18.06.04, na Secretaria Judiciária;
VALDINA SILVA DE FREITAS – Fundação Nacional do Índio – a contar de 28.06.04, na Diretoria Geral.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA - Diretor-Geral do TRE/RR – Substituto

PORTARIA N.º 046, DE 01 DE JULHO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP nº 166/2001, férias relativas ao exercício 2004, do Servidor HILTON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR, anteriormente marcadas de 05 a 24.07.2004, para usufruto de 28.11 a 18.12.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA - Diretor-Geral do TRE/RR – Substituto

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 02/07/2004:

PROCESSO N° 1469 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA E RECURSO ELEITORAL E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR CINARA CARDOSO DA COSTA (PROCESSO N° 065/2004 DO JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRENTE: CINARA CARDOSO COSTA.
ADV.: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS.
RECORRIDOS: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N° 1470 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA (PROCESSO N° 77/2004 DO JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRIDOS: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 05/07/2004:

PROCESSO N° 3 – CLASSE III

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL INTERPOSTO POR LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA (PROCESSO N° 584/2003 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA.
ADV.: ANTONIO ONEILDO FERREIRA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 1467 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA EM FACE DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE DECLAROU A NULIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE (PROCESSO N° 40/2004 - 2ª ZONA ELEITORAL).
RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 1º de julho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 1468 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA EM FACE DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE DECLAROU A NULIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE (PROCESSO N° 37/2004 - 2ª ZONA ELEITORAL).
RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.

ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 1º de julho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 1106 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.

REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM RORAIMA (PSDB/RR).

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 01 de julho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 11 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.

Boa Vista, 02/07/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 02/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001074-0 PROT.:02/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PÚBLICOS
AUTOR: :DAVI SOARES MACEDO
ADVOGADO :WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001075-4 PROT.:02/07/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :EUZEBIO NORONHA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001076-8 PROT.:02/07/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE: :JUSTICA PUBLICA
REQDO: :ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS

J. Dpcpe: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA QUINTA SUBSECAO DE CAMPINAS/SP
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001077-1 PROT.:02/07/2004
CLASSE :1701-SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: :SILVIA VITORIA DE MENEZES MATHEUS
ADVOGADO :GERALDO JOAO
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001078-5 PROT.:02/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :SYLENO DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO :ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001079-9 PROT.:02/07/2004
CLASSE :9104-BUSCA E APREENSAO
REQTE: :DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.704225-4 PROT.:02/07/2004
CLASSE :4400-EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE: :MAMEDE ABRAO NETTO
ADVOGADO :MAMEDE ABRAO NETTO
EXCDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704226-8 PROT.:02/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JUSCELINO PEREIRA NOGUEIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704227-1 PROT.:02/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARGARETH JOANA DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704228-5 PROT.:02/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DOS ANJOS SOUZA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704229-9 PROT.:02/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :APOLINARIO CORREIA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704230-9 PROT.:02/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO ARLINMDO SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO :MAMEDE ABRAO NETTO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704231-2 PROT.:02/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :MANOEL DA SILVA MOURAO
REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704232-6 PROT.:02/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALDEMAR BARBALHO DE OLIVEIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002712-7
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXEQÜENTE : EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : CARLOS TRAJANIO FILHO - OAB/SP 156639
EMBARGADO : DELBIA DE SOUZA FIGUEIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794,inciso I, do Código de Processo Civil. Deferindo o pedido de desentranhamento do contrato de mútuo, devendo ficar cópia. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001181-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXEQÜENTE : RAIMUNDO DANTAS LAVOR
ADVOGADO : VILMAR FRANCISCO MACIEL- OAB/RR 10
EMBARGADO : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, ex vi do art. 794,inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivese.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001348-9
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADO : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : Deferindo o pedido nos moldes requeridos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001557-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : FRANCISCA EDGLEUMA OLIVEIRA LOURETO
ADVOGADO : RR238- GORETE MOURA
EXECUTADO : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : Digam as partes sobre os cálculos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1994.0000610-1
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : DROGARIA OLIVEIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : Regularize a Executada sua representação processual, vez que não há nos autos demonstração de sua capacidade postulatória. Após, dê-se vista ao Exequente para se manifestar sobre os bens ofertados.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001261-3
CLASSE : 6104 – CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MARIANO MOREIRA JÚNIOR- OAB/AM A-400
EXECUTADO : EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A.
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : Deferindo o pedido nos moldes requeridos.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2002.42.00.000281-8
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : L M COUTO
 ADVOGADO : ANGELO ZANOTTA DE SOUZA-OAB/SC-14257
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Desentranhem-se a petição e os documentos de fls. 53/57 e autuem em apenso como Exceção de Incompetência. Intimando a Exeqüente para se manifestar sobre a exceção. Ficando suspensos a presente execução e os embargos respectivos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.001211-0
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...deferindo a penhora em crédito bancário porventura existente em favor da executada, até o limite de 47.101,64 excetuados créditos referentes a salário / vencimento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.000235-9
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : IRMÃOS BEZERRA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...acolhendo a preliminar e declarando a ocorrência da prescrição do crédito tributário objeto deste processo em relação a **Antonio Luiz de Pinho Bezerra** e extinguindo o presente processo em relação ao mesmo. Sem custas. Condeno a Fazenda Nacional a pagar ao excipiente honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado da execução. Decorrido o prazo recursal, retifique-se a autuação e prossiga –se a execução quanto aos demais executados.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 1999.42.00.000376-6
 CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
 INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA
 EXECUTADO : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...determinando a atualização do débito e a expedição de Precatório Requisitório, salvo se as partes compuserem-se extrajudicialmente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.001773-6
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELEGRAFOS
 ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI –AM-2082 E SILAS
 ARAUJO LIMA-AM 414-A
 EXECUTADO : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...deferindo a petição (fl. 142) e determinando a expedição de RPV. Publique-se e arquive-se oportunamente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.000600-3
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : MARLUCE GUIMARÃES BAYMA
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE CARVALHO –OAB-RR 149
 EXECUTADO : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Melhor analisando, constato que se trata de matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Publique-se e registre-se em conclusão para sentença.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2004**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001044-2
 CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQUERENTES : HELIO PADILHA RAMOS, MAGNO DA SILVA
 RAMOS E MARIANO PADILHA RAMOS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA
 ADVOGADOS : Dr. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT, OAB/RS 8301,
 VINICIUS LUIZ ALBRECHT, OAB/RR 267-A E CHISTIAN ANDRÉ
 ALBRECHT,OAB/RS 53.638

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão“...Diante do exposto e com arrimo no parecer do MPF, indefiro o pedido de redução do valor da fiança...”

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 1999.42.00.000014-7
 CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR
 REQUERENTE : SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR108 – SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO
 TERCEIRO : LUCIANO DE SOUZA CASTRO
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA E OUTROS
 TERCEIRO : FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
 OUTROS
 TERCEIRO : MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
 OUTROS
 TERCEIRO : CAETANO RAPOSO
 ADVOGADO : RS53638 – CHRISTIAN ANDRE ALBRECHT E
 OUTROS
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : CARMEN MIRANDA VARGAS E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS
DESPACHO : “(...) Vista às partes e seus assistentes, terceiros intervenientes e MPF. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002451-9
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : ELTON VIEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTE
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026514-2/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002498-5
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : I. F. CRUZ - ME
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026152-9/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002473-1
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : DEOCHAND RAM
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026360-8/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002474-5
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : VICTOR PY DANIEL
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026358-4/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.0002438-9
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : FERNANDES E PAIXÃO
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026156-3/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002556-9
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : LUCIVÂNIO BEZ FONTANA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026365-6/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002470-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : LUCIANO M. ALBUQUERQUE ME
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026516-0/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002543-5
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : EDIR RIBEIRO SIMÕES ME
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026331-3/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002445-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : DARLAN AIRTON DIAS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026512-5/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000991-0
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : JOHN THOMPSON SHRIFT
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Intime-se o autor para comprovar residência no Território Nacional.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000990-7
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : NATHANIEL JAMES SHRIFT
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Intime-se o autor para comprovar residência no Território Nacional.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001074-7
 CLASSE : 8800 – AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
 REQUERENTE : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA
 REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 02 de julho de 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.001382-4
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECDO(A) : JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO VIEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Extinguindo a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1995.0000699-5
 CLASSE : 03200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : Mat. 0708284 WILSON FERREIRA PRÉCOMA
 EXECDO(A) : CONSBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo pedido formulado à fl. 79v, determinando o retorno dos autos ao Arquivo Provisório.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000797-5
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO
 EXCDA : W MELO E CIA LTDA
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. 19v , do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PORATARIA/ DIREF/ N. 155, DE 02 DE JULHO DE 2004

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, usando a competência que lhe foi dada pelo Ato nº 861, de 11.06.2004, assinado pelo Presidente do TRF 1ª Região

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos serviços desta Seção Judiciária, principalmente através da otimização de rotinas de trabalho e da utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, destarte, visando a uma melhor e mais célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a disponibilização do serviço de emissão de certidões de distribuição (“nada consta”), pelo egrégio TRF-1ª Região às Seções Judiciárias;

R E S O L V E :

I - DISPONIBILIZAR ao público, em todo o Território Nacional, a emissão de CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (NADA CONSTA), via INTERNET, devendo o(s) usuário(s) acessar o site desta Seção Judiciária de Roraima, no endereço eletrônico www.rj.trf1.gov.br;

II - Extraída a CERTIDÃO aqui disponibilizada, caberá, tanto ao usuário, quanto à pessoa física ou jurídica destinatária, a responsabilidade pela conferência do número do C.P.F. certificado;

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GIOVANNY MORGAN
 Juiz Federal Substituto - Diretor do Foro
 Em exercício

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Francisco de Sales Junior e Aldimarda da Silva Oliveira**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) vinte e três (23) dias de Junho (06) de 1973, Profissão: açougueiro, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua Araraquara nº 8336, Bairro São Vicente, nesta cidade**, filho de Francisco de Sales e Lucila Solano Benevides. A pretendente nascida em **Boa Vista-RR**, ao(s) **dezessete (17) dias de novembro (11) de 1972**, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na **rua Araraquara nº 8336, Bairro São Vicente, nesta cidade**, filha de Alcides Gomes de Oliveira e Margarida da Silva Oliveira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 25 de Junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV do Código Civil Brasileiro: **Joaquim Vicente dos Santos e Jocilda Batista Melo**. Sendo o pretendente nascido em **Regente Feijó - São Paulo**, ao (s) vinte e cinco (25) dias de maio (05) de 1960, Profissão: motorista, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na **rua Y-XX, nº 278, Bairro Jardim Floresta II**, filho de **Antônio Vicente dos Santos e Izabel Oliveira dos Santos**. A pretendente nascida em **Santarém-Pará**, ao(s) **dezoito (18) dias de Março (03) de 1970**, Profissão: **Professora**, Estado Civil: solteira, residente na **Rua Y-XX, nº 278, Bairro Jardim Floresta**, filha de **Maria Aida Batista Melo**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 02 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600